



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 243

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1968

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 45

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 562, de 31.10.1968 — Designa Raul Tavares Corrêa Meyer, matrícula nº 3.100, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para responder pela Tesouraria da Agência Candelária durante o afastamento do titular Helcio José Domingues França, que se encontra servindo na Caixa Econômica Federal do Estado do Rio.

Portaria nº 566, de 31.10.1968 — Exonera Emanuel Decnop Martins, matrícula nº 2.315, Oficial de Administração nível 14-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Ministério da Fazenda, Exonera Aurino Coaracy Beraba, matrícula nº 1.531, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Candelária. Exonera Tyndaro de Menezes, matrícula nº 2.088, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Catete. Exonera Helvecio Fernandes Bastos Filhos, matrícula nº 1.852, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leblon. Exonera Americo Paiva Netto, matrícula nº 2.105, Oficial de Administração nível 16-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Santos Dumont. Nomeia Emanuel Decnop Martins, matrícula nº 2.315, Oficial de Administração nível 14-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Ministério da Fazenda. Nomeia Tyndaro de Menezes, matrícula nº 2.088, Oficial Administrativo nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Candelária. Nomeia Aurino Coaracy Beraba, matrícula nº 1.531, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leblon. Nomeia Americo Paiva Netto, matrícula nº 2.105, Oficial de Administração nível 16-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Santos Dumont.

Portaria nº 567, de 31.10.1968 — Dispensa Yegor do Couto Gil, matrícula nº 2.619, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Almirante Tamandaré.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispensa Ferdinando de Almeida Vallim, matrícula nº 2.686, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Galeão. Designa Ferdinando de Almeida Vallim, matrícula nº 2.686, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Almirante Tamandaré.

Portaria nº 568, de 31.10.1968 — Dispensa Fernando José Gomes, matrícula nº 1.276, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Duque de Caxias, bem como da Gerência da Agência Campo Grande, pela qual vinha respondendo durante o impedimento do titular. Nomeia Fernando José Gomes, matrícula nº 1.276, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Catete. Designa Paulo Machado Cordoniz, matrícula número 1.859, Oficial Administrativo nível 17-A, Subgerente da Agência Galeão, para responder pela Gerência da Agência Vila Izabel, enquanto perdurar o afastamento do titular, que se encontra em licença.

Portaria nº 569, de 31.10.1968 — Nomeia José Júlio Goulart, matrícula nº 2.163, Oficial de Administração nível 16-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Saens Peña, ficando, em consequência, dispensado da Subchefia da Seção de Expediente do Serviço de Difusão da Economia.

Portaria nº 570, de 1.11.1968 — Dispensa, a pedido, Juarez Bezerra de Oliveira, matrícula nº 2.801, da função de Motorista do Gabinete da Carteira de Penhóres, mandando registrar na folha de assentamento do servidor o elogio que lhe faz a Diretoria da Carteira de Penhóres por sua pontualidade, dedicação e atenção durante o tempo que desempenhou a referida função.

Portaria nº 571, de 1.11.1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 7 de outubro de 1968, do Conferente de 1ª Categoria Pelagio de Campos Góes, matrícula nº 762.

RELAÇÃO Nº 46

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 572, de 4.11.1968 — Designa Julio da Costa Ferreira Netto, matrícula nº 2.916, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Subagência Anchieta.

Portaria nº 573, de 5.11.1968 — Exonera Alberto Waldomiro Geyer,

matrícula nº 736, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Leme, com vigência desde 31 de outubro de 1968, tendo em vista sua remoção e desligamento da Carteira de Depósitos.

Portaria nº 576, de 5.11.1968 — Dispensa, a pedido, Solano Carlos Sanmartin, matrícula nº 2.669, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Subgerente da Agência Galeão.

Portaria nº 578, de 7.11.1968 — Dispensa Hugo Lobo Rodrigues, matrícula nº 2.583, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Presidente Dutra, com vigência a partir de 25.7.1968, tendo em vista sua remoção da referida Agência.

RELAÇÃO Nº 47

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 580, de 8.11.1968 — Aplica-se a pena de demissão ao servidor Octavio de Affonseca Junior, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.644, de conformidade com o disposto no art. 207, item II, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 581, de 8.11.1968 — Dispensa Gildo Pichler Monteiro, matrícula nº 1.275, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Peña. Designa Joel Guimarães de Paula, matrícula nº 1.619, Tesoureiro de 1ª Categoria para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Saens Peña. Designa Gildo Pichler Monteiro, matrícula nº 1.275, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Cascadura.

Portaria nº 582, de 11.11.1968 — Designa Ayrton Alves de Souza, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1.417, para exercer a função de Tesoureiro Responsável da Agência Central de Penhóres, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 583, de 11.11.1968 — Designa Lucia Torres Brandão Simão, matrícula nº 2.327, para a função de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações.

Portaria nº 585, de 12.11.1968 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com vigência a partir de 19 de julho de 1967, o Servente nível 5, José Lopes de Farias, matrícula nº 3.782.

Portaria nº 587, de 13.11.1968 — Dispensa Miquel da Rocha Lima, matrícula nº 2.599, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da função de

Tesoureiro Responsável da Agência Meier Penhóres. Designa Emanuel Terra de Avelar, matrícula número 1.470, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Meier Penhóres.

Portaria nº 588, de 13.11.1968 — Dispensa Renato da Motta, matrícula nº 2.333, Oficial de Administração nível 16-C, da função de Subgerente da Agência Vila Izabel. Dispensa Hélio de Pinho, matrícula número 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Santos Dumont. Dispensa Pedro Americo da Mota Garcia, matrícula nº 2.667, Oficial de Administração nível 14-B, da função de Subgerente da Agência Deodoro. Dispensa Alvaro Ferreira, matrícula número 1.040, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Subagência Anchieta. Dispensa Lauro Avellar de Moraes, matrícula nº 2.904, Oficial de Administração nível 12-A, que vinha respondendo pela Subgerência da Subagência Base Aérea de Santa Cruz. Dispensa Péricles de Castro Faria, matrícula número 1.035, Oficial Administrativo, nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Candelária.

Dispensa Cyro Maciello de Gouvêa, matrícula nº 1.481, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Catete. Dispensa José de Oliveira Gonçalves Filho, matrícula número 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Subgerente da Agência Bangu. Designa Renato da Motta, matrícula nº 2.333, Oficial de Administração nível 16-C, para a função de Subgerente da Agência Candelária. Designa Hélio de Pinho, matrícula nº 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Vila Izabel. Designa Pedro Americo da Motta Garcia, matrícula nº 2.667, Oficial de Administração nível 14-B, para a função de Subgerente da Subagência Anchieta. Designa Alvaro Ferreira, matrícula nº 1.040, Oficial Administrativo nível 17-A, para responder pela Subgerência da Subagência Base Aérea de Santa Cruz. Designa Lauro Avellar de Moraes, matrícula número 2.904, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Subgerente da Agência Bangu. Designa Péricles de Castro Faria, matrícula nº 1.035, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Catete. Designa Cyro Maciello de Gouvêa, matrícula nº 1.481, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para a função de Subgerente da Agência Santos Dumont. Designa José de Oliveira Gonçalves Filho, matrícula número 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Subgerente da Agência Deodoro.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 106

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 10 de dezembro de 1968, e de acordo com o disposto nos arts. 59, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — As sociedades anônimas de capital aberto, tendo em vista as sedes das empresas e a capacidade de ocupação nos diferentes Estados e Territórios, serão classificadas em (três) grupos, a saber:

1º Grupo — Acre — Alagoas — Amazonas — Ceará — Distrito Federal — Goiás — Maranhão — Mato Grosso — Pará — Paraíba — Piauí — Rio Grande do Norte — Sergipe e Territórios.

2º Grupo — Bahia — Espírito Santo — Minas Gerais — Paraná — Pernambuco — Rio de Janeiro — Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

3º Grupo — Guanabara e São Paulo.

II — A emissão de certificados que atestem a condição de "capital aberto" dependerá de que pelo menos 20% (vinte por cento) do total das ações ordinárias emitidas não consideradas as em tesouraria) estejam distribuídas, no mínimo, entre:

a) as sociedades que possuam capital subscrito de NCr\$ 100.000,00 a .. NCr\$ 500.000,00;

1º Grupo: 100 acionistas, nenhum deles com menos de 20 ações;

2º Grupo: 150 acionistas, nenhum deles com menos de 35 ações;

3º Grupo: 250 acionistas, nenhum deles com menos de 75 ações;

b) as sociedades que possuam capital de NCr\$ 500.001,00 a .. NCr\$ 1.000.000,00;

1º Grupo: 150 acionistas, nenhum deles com menos de 30 ações;

2º Grupo: 200 acionistas, nenhum deles com menos de 60 ações;

3º Grupo: 350 acionistas, nenhum deles com menos de 100 ações;

c) as sociedades que possuam capital igual ou superior a .. NCr\$ 1.000.001,00;

1º Grupo: 200 acionistas, nenhum deles com menos de 50 ações;

2º Grupo: 350 acionistas, nenhum deles com menos de 100 ações.

III — Na composição dos Grupos de acionistas que deterão obrigatoriamente 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias, emitidas, observadas as limitações estabelecidas no item anterior, a participação de cada acionista será considerada até o montante máximo de 1% (hum por cento) do total de ações ordinárias emitidas, mesmo que o acionista possua participação superior.

IV — Os limites e percentuais fixados nesta Resolução incidirão:

a) nas sociedades de economia mista e naquelas em que haja participação da União, Estados e Municípios, somente sobre as ações não pertencentes, direta ou indiretamente, a esses acionistas e sem haver distinção entre os tipos de ações;

b) nas empresas que operam em regime de legislação especial (SUDENE, SUDAM, SUDEPE, etc), somente sobre as ações ordinárias, desprezando-se as ações preferenciais, criadas de incentivos fiscais;

c) nas sociedades controladas por fundações, somente sobre as ações ordinárias não pertencentes à fundação controladora do capital acionário;

V — Para efeito do cálculo do número de acionistas, previsto no item II, as ações ordinárias de propriedade de Fundos de Investimento serão consideradas como pertencentes a um número de acionistas proporcional ao número de participantes do Fundo, na razão de 1 acionista para cada 500 participantes do Fundo, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) acionistas por Fundo, respeitado o número de ações exigido para cada acionista.

VI — O mesmo critério do item V será adotado em relação aos acionistas das Sociedades de Investimento, a que se refer o artigo 49 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965.

VII — Para cálculo do número de ações exigido para cada acionista, as ações de valor nominal superior a NCr\$ 1,00 serão consideradas como equivalentes a tantas ações quanto for o número que expresse em cruzeiros novos o valor nominal da ação.

VIII — São condições compulsórias e cumulativas para todos os casos, salvo quando a sociedade estiver impedida por legislação especial, que deverá sempre ser citada:

a) manter suas ações registradas para negociação em uma ou mais Bolsas de Valores do País. E' sempre obrigatório o registro na Bolsa sob cuja zona de ação se localiza a sede da empresa, sendo este considerado como o primeiro registro. Nos subsequentes registros, fixarão os Conselhos de Administração das demais Bolsas desconto na contribuição periódica nunca inferior a 50% da mesma;

b) constar expressamente de seus estatutos sociais:

1) plena conversibilidade entre as formas de ações ordinárias existentes, quando houver mais de uma, a critério do acionista;

2) desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo; e

3) fixação do prazo máximo de 4 meses para o pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital;

c) inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação de suas ações, a qualquer tempo.

IX — Respeitada a classificação do item I e satisfeitas as condições dos itens II e VIII a empresa será outorgado certificado com validade por dois anos, a partir da emissão, prorrogável por períodos sucessivos de dois anos se, ao término de cada período, comprovar que atende às exigências previstas no item II, quanto à percentagem de capital e número de acionistas, com acréscimo de 10% sobre as condições exigidas para o período anterior, até que atinja 49% de seu capital em ações ordinárias.

X — Será concedido certificado com prazo de validade por um ano, a partir da emissão, às sociedades que pela primeira vez entrarem em fase de democratização do capital social, pelo lançamento de ações ao público, comprovado mediante contrato celebrado com instituição financeira, autorizada a operar como colocadora de ações e títulos mobiliários, contrato esse visando atingir no período de validade do certificado emitido as condições previstas no item II.

XI — Os pedidos de renovação de certificados somente serão aceitos quando derem entrada no Banco Central do Brasil até 30 dias, no máximo, antes do término do prazo de validade do certificado em poder da interessada.

XII — Compete às Bolsas de Valores receber reclamações formuladas por acionistas ou debenturistas acerca das sociedades nelas registradas

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ou seus administradores, devendo ser levadas ao conhecimento do Banco Central do Brasil em expediente devidamente informado.

XIII — As sociedades, para manutenção da validade de seu certificado, remeterão, também anualmente, na data correspondente à do certificado, ao Banco Central do Brasil certidão das Bolsas de Valores onde estejam registradas, que contenha os seguintes dados:

- a) capital social vigente;
- b) total das ações e debêntures emitidas, seu valor nominal e demais características;
- c) cotações, mínima e máxima, no decorrer do período a que se referir;
- d) se, no período da informação, a Bolsa fez ou recebeu reclamações sobre a sociedade ou seus administradores;
- e) valor patrimonial da ação.

XIV — As sociedades possuidoras de certificados de capital aberto, emitidos até a data desta Resolução, deverão atender, no prazo de 180 dias, ao Registro das Pessoas Jurídicas de que trata o Regulamento Anexo à Resolução nº 88, de 30 de janeiro de 1968, itens I a XII.

XV — As sociedades que tenham protocolado pedidos para obtenção de certificados, bem como aquelas que doravante o façam, deverão atender, grêviamente, ao Registro das Pessoas Jurídicas mencionado no item anterior.

XVI — Em consonância com o espírito da Lei nº 4.728-65, e a fim de resguardar os direitos dos acionistas e preservar a segurança do mercado de capitais, poderá o Banco Central solicitar das empresas que forem declaradas de capital aberto modificações em seus estatutos, sem prejuízo da competência das Juntas Comerciais e do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

XVII — Além das demais exigências das sociedades que forem consideradas como de capital aberto a fiel observância dos seguintes dispositivos:

- a) art. 20 da Lei nº 4.728-65; e
- b) art. 34, §§ 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 4.728-65, qualquer que seja o tipo de suas ações.

XVIII — Com base nas informações recebidas, poderá o Banco Central do Brasil verificar e declarar a perda da qualidade de capital aberto ou a mudança de classificação do respectivo certificado, comunicando imediatamente essa decisão à interessada, às Bolsas de Valores e ao Departamento do Imposto de Renda.

XIX — As empresas que obtiverem certificado válido para 1967 com base na alínea "c" do item IV da Resolução nº 16, poderão renovar seu certificado para 1968-1969, visto terem assumido compromisso contratual de atingirem as condições da alínea "b" ao término do contrato.

XX — As empresas que tenham certificados a se vencerem a 31 de dezembro de 1968, qualquer que seja seu enquadramento, terão seus certificados prorrogados, automaticamente, até 31 de dezembro de 1969.

XXI — Todas as empresas, mesmo as que tenham obtido certificado por Prazo Indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 1970, terão de estar ajustadas às condições previstas nesta Resolução, perdendo, caso contrário, as vantagens fiscais fixadas em lei.

XXII — Ficam revogadas as Resoluções ns. 16 e 26, e a Circular número 32, do Banco Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

FORMA DA DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 20% DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS, PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO COMO S/AA (Itens II e III)

GRUPOS TERRITORIAIS	FAIXA DE CAPITAL		Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas		1% do capital em ações ordinárias	
	de NCr\$ 100.000,00 a NCr\$ 500.000,00	de NCr\$ 500.001,00 a NCr\$ 1.000.000,00	Mínima	Máxima Computável	Mínima	Máxima Computável	50 ações	1% do capital em ações ordinárias
I Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Territórios.	FAIXA DE CAPITAL		Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas		1% do capital em ações ordinárias	
	de NCr\$ 100.000,00 a NCr\$ 500.000,00	de NCr\$ 500.001,00 a NCr\$ 1.000.000,00	Mínima	Máxima Computável	Mínima	Máxima Computável	30 ações	1% do capital em ações ordinárias
II Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina.	FAIXA DE CAPITAL		Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas		1% do capital em ações ordinárias	
	de NCr\$ 100.000,00 a NCr\$ 500.000,00	de NCr\$ 500.001,00 a NCr\$ 1.000.000,00	Mínima	Máxima Computável	Mínima	Máxima Computável	60 ações	1% do capital em ações ordinárias
III Guanabara e São Paulo.	FAIXA DE CAPITAL		Posição acionária de cada acionista		Nº Mínimo de Acionistas		1% do capital em ações ordinárias	
	de NCr\$ 100.000,00 a NCr\$ 500.000,00	de NCr\$ 500.001,00 a NCr\$ 1.000.000,00	Mínima	Máxima Computável	Mínima	Máxima Computável	75 ações	1% do capital em ações ordinárias

Anexo à Resolução nº 106, de 11-12-68.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10 de dezembro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Corretora

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-3.952 — M. Marcello Leite Barbosa — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5 de dezembro de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) *Autorização para funcionar:*

Nº 1.124-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Bezerra de Mello Limitada.

Rio de Janeiro (GB) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

Nº 1.131-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Vale do Rio Doce na Guanabara Ltda. "Coopvale". — Rio de Janeiro (GB) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) *Cancelamento da autorização para operar em crédito*

Nº 1.139-68 — Cooperativa Agro-Pecuária de Jatiná Ltda. — Belém de São Francisco (PE) — Registro SER nº 789.

Nº 1.149-68 — Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Zona de Lençóis Paulistas, Responsabilidade Ltda. — Lençóis Paulistas (SP) — Registro SER nº 4.562, de 1 de junho de 1954.

c) *Mudança de denominação Social*

BCRB-947-66 e 1.105.63 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficência dos Servidores em Empresas Telefônicas e Rádio-Telefônicas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da "Western" Ltda.

d) *Reforma de estatutos sociais:*

BCRB-947-66 e 1.105.63 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficência dos Servidores em Empresas Telefônicas e Rádio-Telefônicas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Assembleia geral extraordinária de 10 de outubro de 1968.

e) *Renovação da autorização para funcionar*

BCRB-947-66 e 1.105.63 — Cooperativa Mista de Crédito, Consumo e Beneficência dos Servidores em Empresas Telefônicas e Rádio-Telefônicas do Recife Ltda.

Recife (PE) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.082, de 20 de novembro de 1959.

Cancelamento de registro

Nº 1.007-68 — Banco de Crédito à Produção e Melhoramentos Ltda. Sociedade Cooperativa — Avaré (SP) — Registro SER nº 5.109, de 23 de novembro de 1956.

Nº 1.146-68 — Cooperativa de Crédito dos Industriários do Rio Grande do Norte Ltda.

Natal (RN) — Registro SER número 5.059.

Em 9 de dezembro de 1968

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

N.º 1.175-68 — Cooperativa de Consumo dos Bancários do Rio Grande do Sul Ltda. — "Cooban".

Pôrto Alegre (RS) — Registro SER n.º 3.085, de 13 de novembro de 1947.

b) Cancelamento de registro

N.º 973-68 — Cooperativa de Crédito Itapuca Ltda.

Comendador Venâncio (RJ) — Registro SER n.º 4.920, de 17 de fevereiro de 1956.

c) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

N.º 1.101-68 — Banco J. C. da Silva Leça S. A.

São Joaquim da Barra (SP) — Até 25 de janeiro de 1971.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.º:

Em 9 de dezembro de 1968

Reforma de estatutos sociais

N.º 1.188-68 — Banco de Crédito Sergipense S. A.

Assembléa geral extraordinária de 23 de setembro de 1968.

Em 10 de dezembro de 1968

Reforma de estatutos sociais

N.º 1.192-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Ishikawajima Ltda.

Rio de Janeiro (GB) — Assembléa Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1968.

e Coordenação, do antigo 18.º DPRC, símbolo 2.F, de acordo com o artigo 1000, item III Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o Artigo 184 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 916 — Conceder aposentadoria no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano a Cosme Marinho de Melo, Capataz 7, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1.º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 917 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano Dionizio Albuquerque Simões, Pintor 9.B, amparado pelas Leis ns. 2.284, de 9 de agosto de 1954, e 3.483 de 8 de dezembro de 1958, de acordo com o artigo 100 item I, combinado com o artigo 101, letra b), da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3.º, item 11, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 918 — Exonarar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 75, item II, alínea a) da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Civil, Contra-Almirante Newton Roberto de Moraes Rêgo do cargo em Comissão, símbolo 3.C, de Superintendente da Administração do Pôrto de Natal, nomeado conforme Portaria "P" n.º 569-DG, de 22 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* 143 e no BOAD 145, respectivamente de 26-7 e 30.7.68.

N.º 919 — Nomear o Vice-Almirante R. Rm. Augusto de Moura Diniz, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Superintendente da Administração do Pôrto de Natal, em decorrência da exoneração do referido cargo do Engenheiro Civil Contra-Almirante Newton Roberto de Moraes Rêgo.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9.º, combinado com o parágrafo 5.º do Artigo 23, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 915 — Conceder aposentadoria no Anexo II, do Quadro de Pessoal — desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano a Orlando de Oliveira Goeldner, Agregado no cargo de Chefe do Serviço de Planejamento

Seção de Protocolo e Expedição do referido Serviço. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 15.222-68, resolve:

N.º 597 — Dispensar Guanahyra de Souza Leão Faber, Datilógrafo, nível 7.A, da função gratificada, símbolo 10.F de Auxiliar de Gabinete do Conselho Diretor deste Instituto, a partir do dia 20 de novembro de 1968.

N.º 598 — Designar Diva Bhering da Silva, Datilógrafo, nível 7.A, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Conselho Diretor deste Instituto conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966 ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 07.688-67, resolve:

N.º 658 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro a firma Indústria e Comércio Figueiredo S.A. com sede e fóro à Avenida Portugal n.º 338, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul,

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 660 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma "CAMASA S.A." — Indústria e Comércio da Pesca, conforme o constante do processo SUDEPE número 8.509-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 5.907-67, resolve:

N.º 661 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma Indústria Nacional de Pesca — INPESCA S. A., com sede e fóro à Avenida Graca Aranha n.º 226, 10.º andar, Grupo 101, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 5.907-67, resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS****PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente resolve:

N.º 912 — Designar Léo Fabiano Baur Reis — Engenheiro 22.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Seção de Hidráulica Marítima (DHE-SHM) da Divisão de Hidráulica Experimental do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9.º, combinado com o parágrafo 5.º do artigo 23, da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer PJ-SC, número 52-68, de 4 de março de 1968, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no Processo número 12.947-67, resolve:

N.º 913 — Alterar a Portaria número 766-DG, de 17 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* número 211, de 31 de outubro de 1968, Seção I Parte II, que concedeu aposentadoria a Alvaro Lins e Silva Teodoro-Auxiliar de 1.ª Categoria, no Anexo III, do Quadro do de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, do mesmo mês e ano, declarando que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetiva de acordo com o Artigo 178 alínea c), da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, e artigo 1.º, parágrafo 3.º alínea d), da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

N.º 605 — Designar Wilson Borges da Cunha, Escriturário, nível 10.B, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensado

da função gratificada símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Arquivo do referido Serviço.

N.º 606 — Designar Lygia de Jesus Datilógrafo, nível 7.A, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F de Chefe da Seção de Arquivo, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966 ratificada pela Deliberação n.º 600 de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada símbolo 3.F, de Chefe da

do em vista o que consta do processo SUDEPE nº 8.583-64, resolve:

Nº 663 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma Pesca, Importação e Exportação Ltda. — "PEIMPEX", estabelecida à Rua Vicente de Castro, s/nº, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 664 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458 de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma SIBA Comércio e Indústria de Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE número 7.004-68, para obtenção de um financiamento no valor de NCr\$ 459.266,06 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros novo e seis centavos), nas condições estabelecidas no Convênio existente entre a SUDEPE e o Banco do Brasil S.A., habilitando, também, a mesma ao gozo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 667 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma Indústria e Comércio de Pesca Brasil Atlantic S. A. (S/9.018-67), para captação dos recursos do Imposto de Renda até a importância de NCr\$ 923.341,75 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros novos

e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), conforme o constante do processo SUDEPE nº 9.309-68.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 09.951-68, resolve:

Nº 668 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma PESMARSUL — Pesca Marítima S.A., estabelecida à Rua Siqueira Campos nº 1.193, 2º andar, Conjunto 21, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 9.985-68, resolve:

Nº 669 — Nos termos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao clube "Iate Clube Aquidabã", com sede no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 671 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma "Orleans — Comércio e Indústria Ltda.", conforme o constante do processo SUDEPE nº 11.958-67, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições

que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 675 — Designar o médico veterinário Geraldo Lopes de Faria, para Executor do Convênio de Fiscalização firmado com o Governador do Estado de Minas Gerais, em 12 de novembro de 1968.

Nº 676 — Conceder dispensa ao Servente nível 5 — Oscar Medeiros, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Turma de Limpeza da Administração do Edifício Sede.

Nº 677 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 — Alcyr Rosário — Auxiliar de Portaria nível 7, atualmente servindo na Administração do Edifício-Sede, para substituir o Chefe da Turma de Limpeza daquela Administração, nos seus afastamentos legais ou eventuais.

Nº 678 — Conceder dispensa ao Escrivão nível 10-B — Heirmano José Dantas, dos encargos de substituto do Agente da SUDEPE no Estado da Paraíba.

Nº 679 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 — José Montenegro Abath, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural nível 8, para substituir o Agente da SUDEPE no Estado da Paraíba, nos seus afastamentos legais ou eventuais.

Nº 680 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Vivamar S. A. Indústria e Comércio, conforme o constante do processo SUDEPE nº 5.721-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo Sudepe nº 9.915-68, resolve:

Nº 682 — Nos termos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à Federação Norte Rio-grandense de Pesca Amadora, com sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 9.916-68, resolve:

Nº 683 — Nos termos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao clube "Pámpano Esporte Clube", com sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 4.908-68, resolve:

Nº 687 — Demitir, de conformidade com o artigo 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador nível 1, Código G.L. 402.1, matrícula nº 2.218.198, Newton Reis.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 688 — Conceder dispensa a Nemesis Garcia, Escrivão nível 10-B, dos encargos de Chefe da Turma de Patrimônio da Contadoria Geral. — Antonio Maria Nunes de Sousa.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Faculdade de Farmácia e Odontologia

Proc. nº 5.234-68 — Joaquim Barros de Moraes.

PARECER

Examinando o processo de acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino, contratado, Joaquim Barros de Moraes, observamos que a relação acumulada preenche os requisitos legais, quanto à correlação de matérias, já que, na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, presta os seus serviços profissionais de Cirurgião-Dentista e na Faculdade de Farmácia e Odontologia, ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino do curso de Odontologia da 2ª cadeira de "Clínica Odontológica".

Quanto à compatibilidade horária, segundo as declarações do interessado, confirmadas pelos órgãos oficiais onde se encontra lotado, nada temos a constatar, já que na Faculdade cumpre o horário diário de 9 às 12 horas e na Prefeitura Municipal, de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, havendo portanto a compatibilidade horária exigida (fs. 2, 3, 7).

Sono assim de Parecer favorável a acumulação em pauta. — Irineu da Costa Lomar. — Joaquim Vale da Fonseca, Relator. — José Felipe Ludolf de Mello Filho.

Processo nº 5.271-68 — Benedito Modesto.

Magnífico Reitor:

A Comissão designada pelo Senhor Magnífico Reitor, nos termos do § 1º do artigo 26, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e das instruções constantes da Circular nº 1-66, da Comissão de Acumulação de Cargos combinado com o art. 14 e §§ do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, concluiu pela correlação dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia com o de Biologista do Estado de Minas Gerais, exercidos pelo Auxiliar de Ensino Benedito Modesto, pois se trata do exercício simultâneo do cargo de Magistério com outro de natureza técnica ou científica, em que a disciplina ministrada Microbiologia tem relação imediata e recíproca com a aplicada no exercício do cargo de Biologista.

A comissão, ainda, conclui pela compatibilidade horária, de acordo com os documentos processados.

No exercício dos respectivos cargos o auxiliar de Ensino Benedito Modesto obedecerá o referente horário:

1. No Hospital Sanatório João Pedro Filho do Estado de Minas Gerais (Biologista): de 7 às 11 horas de segunda a sexta-feira.

2. Na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (Auxiliar de Ensino de Microbiologia): de 12 às 15 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 9 às 12.

Este é o Parecer. Em 28-10-68. — Irineu da Costa Lomar. — Renato de Carvalho Loures. — Dáger Moreira Rocha.

Instituída nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, a Comissão composta dos Professores Geraldo Gomes Pimenta, José Martins Elterer e Malto Campos, sob a presidência do primeiro, para pronunciarse, conclusivamente, sobre a existência ou não, da correlação de matérias e compatibilidade horária para efeito de acumulação dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica" da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora e "Estatístico-I", nível 11, do Estado de Minas Gerais, pelo Economista Paulo Clinger de Souza, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas, sendo designado relator o Professor Malto Campos. Diante da inexistência, no processo, de elementos que configurassem a correlação de matérias, a Comis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

são providenciou e juntou ao processo copia "in fine" do Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos de Estatístico, publicação no "Minas Gerais" de 11-5-66, onde são destacadas as respectivas "Tarefas Típicas", que possibilitaram exame mais criterioso do assunto em pauta. A matéria tratada na cadeira em questão objetiva, na sua essência, a manipulação de agregados econômicos, apurados através de métodos estatísticos. Em face dos elementos constantes inicialmente do processo, referentes à compatibilidade de horários e dos elementos posteriormente incluídos, atinentes à correlação de matérias, esta Comissão é de Parecer favorável à acumulação pleiteada, em virtude da constatação de estarem os dados de ordem técnica em harmonia com os dispositivos legais.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 1968. — Geraldo Gomes Pimenta, Presidente. — Malto Campos, Relator. — José Martins Elterer.

Em aditamento ao seu Parecer, encaminhado a V. Magnificência em 14 do corrente, esta Comissão, de acordo com a declaração do interessado, de atestado de autoridade estadual e de certidão do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFJF, conforme alisá, consta das folhas 1, 2 e 3 deste Processo, passa a mencionar o horário que vem sendo cumprido pelo Professor Paulo Clinger de Souza:

1. Escritório de Planejamento Integrado da Zona da Mata, em Juiz de Fora — de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas;

2. Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.J.F. — de 3ª a 6ª feira, das 7 às 11 horas e, aos sábados, das 9,30 às 11,30 horas.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 1968. — Geraldo Gomes Pimenta, Presidente. — Malto Campos, Relator. — José Martins Elterer.

PARECER

A Comissão de Professores, designada pelo Magnífico Reitor da UFJF, Professor Gilson Salgado, para dar parecer no Processo nº 5.180-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor Hiram Lopes Rodrigues, depois de estudar detalhadamente as peças do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor Hiram Lopes Rodrigues exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado)

da Cátedra de Traumatologia e Ortopedia, da Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico Ortopedista e Traumatologista do INPS, pertencendo ao quadro efetivo daquela Instituição.

Quanto à correlação de funções, é indubitável sua existência, vez que o assunto de trabalho, inclusive, é o mesmo.

Quanto à compatibilidade horária, o Doutor Hiram Lopes Rodrigues assim desenvolve suas funções:

Na Faculdade de Medicina da UFJF: diariamente, de 7 às 10 horas;

No INPS: diariamente, de 13 às 15 horas.

Há, portanto, compatibilidade horária.

Havendo portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, é lícita a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Traumatologia e Ortopedia com a de Médico Ortopedista e Traumatologista do INPS.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 1968. — Mauricio Medeiros Duarte, Presidente e Relator. — Arlindo Sebastião Geraldo Falci. — Murillo Teixeira Leite de Moraes Sarmento.

Processo nº 5.273-68 — Alival Barros de Moraes.

PARECER

Examinando o processo de acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino, contratado Alival Barros de Moraes, observamos que a referida acumulação preenche os requisitos legais quanto à acumulação de matérias e a compatibilidade horária.

No que se refere a correlação de matérias, presta-lhe os seus serviços profissionais de Cirurgião-Dentista no "Educandário Carlos Chagas" e ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino no Curso de Odontologia, na cadeira de Prótese Dental, na Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade. Quanto à compatibilidade horária, segundo as declarações do interessado e confirmadas pelos órgãos oficiais, onde se encontra lotado, cumpre o horário diário de 8 às 11 horas, inclusive aos sábados — na Faculdade de Odontologia e de 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira no "Educandário Carlos Chagas". (Fis. 1, 2, 3 e 7).

Somos, assim, de parecer favorável a acumulação em pauta.

A Comissão — Jair Nunes Valle. — Joaquim Valle da Fonseca. — José Felipe Ludolf de Mello Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO Nº 796

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia — Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e seis (796), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Juvenal da Rocha Nogueira — Durval Lôbo — Filemon Tavares — Henrique Alves de Minas — Hélio de Caires — Felício Lemieszek — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Fausto Aita Gai — José Moreira Caldas — Alvaro Leal Moreno — Ivan

Austregésilo Maida — João Eduardo Moritz — Júlio Xavier Rangel — Rubens Tellechêa Clausell e Jorge Machado Moreira, Presidente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente anuncia terminar na presente data o mandato do Conselheiro Custódio Braga Filho, que a Presidência vê com pesar afastar-se do convívio do CONFEA. O Conselheiro Custódio Braga Filho agradece as manifestações que lhe são prestadas. Deixando em mãos do Conselheiro Hélio de Caires o processo que tem para relatar, S. Exa. retira-se acompanhado, por designação do Senhor Presidente, pelo Conselheiro João Eduardo Moritz. Dando conhecimento ao Conselho dos trabalhos que se desenvolveram no Congresso dos Conselheiros Federais e Regionais, encerrado no dia 30 de julho, o Senhor Presidente informa que o mesmo teve rendimento e produtividade extraordinários, conforme podem tes-

temunhar os oito (8) Conselheiro Federais que o acompanharam com participação entusiasta das três categorias profissionais. Todos os itens do Relatório foram apreciados, em número de 43, além de quatro ou cinco sem número; todos o foram em debates amplos e liberais, revelando a compreensão que resulta da união da classe em torno dos seus ideais. — Compareceram ao todo 65 Conselheiros, entre Regionais e Federais. Várias moções foram aprovadas, inclusive dizendo respeito ao projeto que se relaciona com a profissão de técnicos de grau médio. O Senhor Presidente, depois de consignar a presença à sessão do Conselheiro Alvaro Leal Moreno, suplente do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, que está no estrangeiro, anuncia que se vai processar a questão da renovação do terço dos CREAs, matéria que foi distribuída ao Conselheiro Hélio de Caires. O Senhor Presidente consignar a presença à sessão do Conselheiro da 3ª Região Eng. Jaime Gama Abreu, a quem convida para tomar assento à Mesa. O Conselheiro Jaime Gama Abreu representou o CREA da sua Região no Congresso dos Conselheiros, no qual teve atuação destacada. E' com prazer que a Presidência consigna a sua presença. O Conselheiro Durval Lôbo assinala o fato de que S. Exa. é o Conselheiro mais antigo do Brasil, havendo sido, na última Sessão do Congresso, homenageado como sendo a figura a consagrar-se grato à homenagem que lhe é prestada e que julga não merecer. Passa-se ao julgamento do processo: o processo CF. 253-68 — Interessado: Salvador de Cicco Neto. Assunto: pedido de inscrição. O parecer é aprovado. Processo sem número (n. de arquivamento 3.992) — Art. 36 da Lei nº 5.194-66. E' dada vista ao Conselheiro Hélio de Caires. CF. 394-66 — Interessado: Walter Otoburzlaff — Assunto: Pedido de inscrição. E' aprovado o parecer. — Processo CF. 339-68 — Interessado: Carlos Jakob Kteling — Assunto: recurso. E' aprovado o parecer do Relator. Processo CF. 10-68 — Interessado: Karl Budiner — Assunto: Registro (recurso). O parecer é aprovado. CF. 453-61 — Interessado: Honório de Souza — Assunto: Registro. E' aprovado o parecer. CF. 644-68 — Assunto: prova de capacidade para registro técnico. Esclarece o Conselheiro José Moreira Caldas tratar-se de proposição do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, que foi à Consultoria Jurídica, concluindo S. Exa. em contrário à proposição. CF. 60-68 — Interessado: Alfred Micaelis — Assunto: Idoneidade de escola estrangeira. O parecer é aprovado no sentido de que se proceda no registro da Escola Politécnica Oskar von Miller da Capital Estadual de Munique; na relação Oficial do CONFEA, como Escola de Grau Médio — modalidade mecânica. O Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira informa que representou o CONFEA na posse da nova Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Civil, cujo novo Presidente é o Engenheiro Haroldo Graça Couto. O Senhor Presidente agradece a atenção. O Senhor Presidente salienta e agradece a colaboração prestada ao Conselho pelos Conselheiros Felício Lemieszek — Custódio Braga Filho — Durval Lôbo — Filemon Tavares — Ivan Austregésilo Maida — Juvenal da Rocha Nogueira e Jorge Machado Moreira, que ora terminaram o seu mandato. A Presidência, em nome do CONFEA, agradece o esforço que deram às atividades da autarquia, exercendo o mandato com zelo e eficiência, fazendo-se credores da gratidão da sua classe. Passando-se ao expediente, o Conselheiro Durval Lôbo pede se insira em ata um voto de pesar pela morte do Engenheiro Guimarães, o "Guina" do "Correio da Manhã", comunicando-se à família enlutada e ao

jornal a manifestação do Conselho; o que é aprovado. São postas em votação as atas das Sessões 793, 794 e 795. São aprovadas. O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, convocando outra para o dia seguinte. Às quatorze (14) horas, a fim de se elegerem novos membros da Diretoria e dar posse aos novos Conselheiros, convidando, inclusive, aqueles Conselheiros que terminavam os seus mandatos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o § 2º do artigo 26, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, baixa as seguintes normas complementares para as primeiras eleições dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Federal de Técnicos de Administração e dos Conselhos Regionais.

1. Os membros que porventura forem eleitos tanto para o Conselho Federal como para qualquer Conselho Regional, sejam efetivos ou suplentes, deverão optar por um dos cargos, por ocasião da posse.

2. No caso de licença ou vacância de cargo efetivo será convocado o suplente eleito para idêntico período de anos, segundo a seguinte precedência:

- a) eleito com o maior número de votos;
- b) ordem de colocação na chapa vencedora, relativo ao mesmo período de anos.

3. Os resultados das eleições serão submetidos à homologação do Conselho Federal de Técnicos de Administração, que baixará resolução nesse sentido.

4. A posse e exercício dos membros do primeiro Conselho dar-se-á no primeiro dia útil do ano de 1969.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.370, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

a) considerando que em algumas regiões o número de Bacharéis em Administração é insuficiente para o atendimento do disposto no parágrafo único, do artigo 21 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

b) considerando que o citado parágrafo único admitiu, em seu final, exceção nos casos em que não seja possível o cumprimento da obrigatoriedade de que, pelo menos, dois terços dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, sejam necessariamente bacharéis em Administração, resolve:

Art. 1º. Aceitar a exceção prevista no parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, para os regionais da 9ª Região, 10ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região, 5ª Região, que não apresentam registro de Bacharéis em número suficiente, autorizando-os a acolherem chapas com o número de

Bacharéis em Administração que for possível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 64

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.370, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º. Ficam os Conselhos Regionais obrigados à remessa de relação dos processos entrados até 27 de dezembro de 1968, que, até aquela data, não houverem sido homologados nem encaminhados a este Conselho Federal.

Art. 2º. A relação referida no artigo anterior deverá dar entrada na Secretaria deste Conselho até o dia 2 de janeiro de 1969.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 65

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.370, de 20 de junho de 1966, e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º. Instituir o dia 9 de setembro, data da Lei 4.769, que regulamentou a Profissão de Técnico de Administração, como comemorativa da categoria profissional de Técnico de Administração.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais promoverão a divulgação dessa data e comemorarão, anualmente, com solenidades e outras festividades, de forma a assinalar o papel do Técnico de Administração no processo de desenvolvimento nacional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Extrato da Ata da 79ª Reunião Ordinária

As dez horas e 10 minutos do dia treze de março do ano de hum mil e novecentos e sessenta e oito, na sede do Conselho Federal de Química, situado à Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, grupo quatrocentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes o Presidente do citado Conselho, Doutor Juvenal Osório de Araújo Dória, e mais os seguintes Conselheiros-Doutores Paulo José Duarte, Fernando Arcuri Junior, Werner Gustav Krauledat, Cássio Mendonça Pinto, orga da Cunha e Ieuda Ciornai — bem como o Suplente de Conselheiro Rolf Karl Franklin Mttfeldt, são os trabalhos da Septuagésima nona reunião ordinária daquele Conselho declarados abertos, pelo Sr. Presidente, que fez ao Plenário a comunicação das renúncias dos Conselheiros Drs. Vítorio Porto e Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, respectivamente. Ao mandato de Conselheiro represen-

tante do Engenheiros Químicos e ao cargo de Secretário da Diretoria do Conselho Federal de Química. (...)

"Esgotada a parte de "Processos", passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia — A Criação da Sexta Região Fiscalização — CRQ-VI — nos moldes estabelecidos pelo IIIº CONCFERQ, quando eram dezesete horas e cinquenta minutos" (...) Com todos acordem, foi a proposta aprovada por unanimidade tomando forma da Resolução nº 680 (seiscentos e oitenta): "Criar o Conselho Regional de Química da Sexta Região, com sede em Belém e jurisdição aprovada no IIIº CONCFERQ, ficando a Diretoria do CFQ autorizada a programar a instalação, de acordo com propostas e sugestões do CRQ-I "... Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, foi, às dezoito horas e trinta minutos, lida a súmula de Resoluções adotadas e encerrada pelo Sr. Presidente, Dr. Juvenal Osório de Araújo Dória, a Septuagésima nona Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, da qual, eu, Rolf Karl Franklin Mttfeldt, Secretário, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, Rio de Janeiro, treze de março de 1968. Rolf Karl Franklin Mttfeldt — Secretário. Juvenal Osório de Araújo Dória — Presidente. A área de jurisdição territorial do Conselho Regional de Química da Sexta Região, estabelecida no IIIº CONCFERQ (Terceiro Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Química) abrange os Estados do Maranhão, Pará e Amazonas, e também os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação S.P. nº 43-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 3.888, de 19 de agosto de 1941 — Ormindia Cardoso de Andrade, até 4.4.60; nº 5.032, de 4.7.42 — Dalila da Silva Cravo, até 4.5.64; nº 6.495, de 13.5.43 — Maria Odete Ribeiro, até 23.9.60; nº 6.614, de 27.5.43 — Sebastiana de Almeida, até 9.2.62; nº 6.502, de 13.5.43 — Maria Santos, até 9.10.62; nº 6.617, de 28.5.43 — Maria Antonia Passos Telles, até 16.9.60; nº 6.990, de 30.7.43 — Zita Maria Pereira Nunes de Medeiros, até 13.3.63; nº 9.642, de 12.7.44 — Mário Natalino Penteador, até 11.3.61; nº 9.980, de 4 de setembro de 1944 — Noraldina Fernandes Lima, até 10.8.62; nº 11.029, de 1.2.45 — Elseário Vasconcellos, até 4.2.63; nº 11.407, de 28.3.45 — Atailda Costa, até 3.7.63; nº 11.687, de 3.5.45 — Ophélia de Oliveira, até 11.8.64; nº 14.454, de 11.12.46 — Aydil Souza, até 4.1.65; nº 14.854, de 28.1.47 — Iris Rocha, até 23 de agosto de 1960; nº 15.519, de 18 de abril de 1947 — Bolívar Pinto de Azevedo, até 28.10.62; nº 15.516, de 16.5.47 — Elza Marinho Serrão, até 22.8.60; nº 15.934, de 12.8.47 — Julita de Moraes Neves, até 11.7.65; nº 16.915, de 5.4.48 — Jovelino Rodrigues Machado, até 14.5.63; número 18.554, de 19.4.49 — Iracy Lancetta Calvador, nº 2.798, até 28 de setembro de 1960; nº 23.351, de 6.9.51 — Marianna Ebert, até 13 de janeiro de 1963; nº 29.724, de 3 de julho de 1953 — José de Campos, nº 400.502, até 5.3.65; nº 39.042, de 27.1.55 — Gláucia Gaspar de Souza Borges, nº 404.198, até 5.6.64.

Relação S.P. nº 44-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 3.596, de 21 de maio de 1941 — Liete Loureiro Maurell, até 21.12.62; nº 6.245, de 2.4.43 — Izabel Mendes Simões, até 10.12.64; nº 6.608, de 27.5.43 — Ione Tavares Ribeiro Gonçalves, até 14.9.62; nº 7.263, de 10.9.43 — Lygia Ferreira, até 18.9.63; nº 3.101, de 10.1.44 — Lygia Thereza de Barros Decantto, até 29.12.64; nº 8.825, de 6.4.44 — Oneide Carvalho Pereira, até 29.5.63; nº 14.161, de 19.8.46 — Ruy Fleck, até 8.3.61; nº 14.743, de 17.1.47 — Alma Alves Nogueira, até 5.12.61; nº 14.999, de 12.2.47 — Maria Annette Cavalcanti de Araújo, até 2.8.60; nº 18.747, de 13.5.49 — Humberto Goulart Guedes, até 9 de fevereiro de 1964; nº 18.827, de 2 de junho de 1949 — Erasmo Prospero Freire, até 30.9.60; nº 21.983, de 6 de março de 1951 — Alair de Siqueira Maciel, até 30.1.62; nº 57.631, de 5.5.61 — Euclides Faria, até 31 de junho de 1961; nº 57.643, de 5 de maio de 1961 — Francisca Maria Brandão, até 25.5.61; nº 58.372, de 16.6.61 — Carmelo Moliterno, até 25 de outubro de 1960; nº 74.167, de 28 de dezembro de 1962 — Helilda de Oliveira, até 6.1.63; nº 71.614, de 7 de junho de 1962 — Hilton Lenos do Amaral, até 6.8.60; nº 81.476, de 30.1.64 — Maria Elza Machado Maciel, até 6.3.61.

Relação S.P. nº 45-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: nº 5.895, de 24 de outubro de 1942 — Laudemiro Camargo Bandeira, até 30-12-63; número 7.092, de 16.8.43 — Cyta Braga Menescal, até 8.8.36; nº 9.981, de 4.9.44 — Eponina Capacema Thomaz, até 7.2.62; nº 10.993, de 13 de janeiro de 1945 — Alcides Ribeiro Barreto, até 29.12.60; nº 11.171, de 23.2.45 — Ruth Viegas Cavalcanti de Albuquerque, até 2.11.61; nº 11.793, de 17.5.45 — Nilce Nancy dos Santos Alves, até 27.7.65; nº 12.008, de 9.6.45 — Jara Maria Borges da Matta, até 10.10.66; nº 14.160, de 19.8.46 — Sara Coymann, até 1 de fevereiro de 1962; nº 14.566, de 27 de dezembro de 1946 — Clarisse Teixeira, até 11.7.65; nº 15.225, de 1 de abril de 1947 — Ralph Reedel, até 23.3.63; nº 15.747, de 7.7.47 — Marília Melins Ribeiro Costa, até 6 de julho de 1962; nº 17.778, de 14 de outubro de 1948 — Lindalva Alves Mendonça, até 5.9.61; nº 17.984, de 14.1.49 — Eduardo Mauro Fernandes Bastos, até 7.10.65; nº 18.284, de 21.3.49 — Elercea Pereira de Camargo, até 15.12.62; nº 18.918, de 24.6.49 — Alberone Fernandes de Oliveira, até 6.9.63; nº 19.728, de 21 de janeiro de 1950 — Reitor Alves Vianna, até 17.7.61; nº 21.569, de 8 de fevereiro de 1952 — Mozer Valério Couto, até 25.12.61; nº 28.839, de 20.4.53 — Lena Gureal Valente, até 11.5.63; nº 57.046, de 5.5.61 — Raul Bohrer, até 17.5.61; nº 59.703, de 1.7.61 — Alda de Carvalho Silva, até 23.7.61.

Relação S.P. nº 46-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960, e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 13.682, de 9 de maio de 1949 — Manoel Pinto de Oliveira, até 29.11.60; nº 13.916, de 5.4.48 — Walter Paes de Souza, até 6.3.63; nº 18.375, de 28.3.49 — Alberico Guelfi, até 11.8.62; nº 18.421, de 4.4.49 — Adroaldo da Silva Santos, até 2.1.65; nº 18.479, de 11.4.49 — Wilson Rohada, até 8.1.63; número 19.399, de 31.10.49 — Ernani Haroldo Bertholdi, até 9.9.63; número 19.435, de 8.11.49 — Ruy Justo Carneiro Cutrim, até 10.9.62; número 19.893, de 11.2.59 — Otávio Oliveira de Souza, até 17.6.64; número 19.937, de 25.2.50 — Márcia Carvalho Viana, até 22.1.66; número 19.961, de 1.3.50 — Celeste Ferreira Calado, até 13.1.63; nº 19.995, de 11.3.50 — Lidia Bermudes Flores, até 29.9.64; nº 20.378, de 16.5.50 — Luiz Fernando Borges, até 9.7.61; nº 20.391, de 20.5.50 — Arlindo de Souza Corrêa, até 30.12.65; número 20.721, de 18.7.59 — Horácio Gonçalves, até 22.3.61; nº 23.417, de 25 de setembro de 1951 — Celeste de Abreu, até 17.5.64; nº 38.041, de 27 de janeiro de 1955 — Zenaidé Helitor da Silva, até 21.1.65; nº 71.616, de 7.6.62 — Ida Luiz Garcia, até 28 de junho de 1962; nº 71.632, de 7 de junho de 1962 — Edmundo Pereira dos Santos, até 9.7.62; nº 74.175, de 28.12.62 — José do Nascimento Schiavon, até 8 de agosto de 1960.

Relação S.P. nº 47-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo nº 1.204.031-66 os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 15.203, de 2 de março de 1948 — Inaldo José Gonçalves, até 23.7.64; nº 17.639, de 14 de setembro de 1948 — Diva Toledo de Tella, até 7.10.62; nº 19.286, de 21.3.49 — Walter Antônio de Magalhães, até 9.1.61; nº 18.580, de 21 de abril de 1949 — Pedro Rizzi, até 16.1.63; nº 18.855, de 13.6.49 — Milton Bonfim, até 9.2.61; número 19.094, de 3.8.49 — Hery Lorenzon, até 8.6.63; nº 19.327, de 7.10.49 — Maria de Lourdes Albuquerque Maranhão do Passo, até 9.8.62; nº 19.344, de 19.10.49 — Oscar Gonçalves Figueira, até 23.4.65; número 19.706, de 21.1.50 — Wanda Bassi Teixeira, até 23.7.61; nº 20.466, de 31.5.50 — Maria da Conceição Gonçalves Oliveira, até 25.12.64; número 20.730, de 18.7.50 — Arletti Cesar D'Elboux, até 2.5.64; nº 57.336, de 5.5.61 — José Antônio Arruda de Almeida, até 15.5.61; nº 57.048, de 5 de maio de 1961 — Ruth Cherem Ferreira, até 8.5.61; nº 69.042, de 30 de maio de 1962 — Gêlia Salvadora Linares Pires, até 10.3.62; número 71.633, de 7.6.62 — Zenaida Calado Pereira, até 12.7.62; nº 74.171, de 28.12.62 — Carlos Eugênio de Souza Moais, até 13.2.62.

Relação S.P. nº 48-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes

das seguintes Portarias: — número 1.902, de 29.12.39 — Admil Serpa, até 8.4.65; nº 2.274, de 1.6.40 — Heitor Taveira, até 19.8.64; número 5.304, de 22.8.42 — Armando Lisboa, até 29.7.64; nº 6.882, de 16 de julho de 1943 — João Ferreira de Barros, até 21.3.61; nº 7.266, de 10 de setembro de 1943 — Nair Paes de Azevedo, até 23.2.64; nº 7.729, de 19 de novembro de 1943 — Cephas de Azevedo Nacre, até 20.3.62; número 10.448, de 3.11.44 — Eurice Dora Caldeira Branco, até 9.12.66; número 13.991, de 31.5.46 — Leonardo Estavam de Oliveira Campos, até 20 de janeiro de 1966; nº 14.724, de 17 de janeiro de 1947 — Maria Estefânia Nogueira, até 18.10.62; número 15.001, de 12.2.47 — Maria Luiza Onofre Nóbrega, até 27.5.63; número 15.088, de 3.3.47 — Antônio Ramos May, até 1.2.61; nº 15.391, de 31.7.47 — Ials Corrêa de Araújo, até 31.12.60; nº 18.291, de 21.3.49 — Darroy Souza Lopes, até 27.11.62; nº 18.998, de 11.7.49 — Nelly Soldi Avila, até 4.4.61; nº 19.487, de 28 de novembro de 1949 — Fabrício Cardoso de Aguiar, até 14.12.59; número 19.759, de 25.1.59 — Leonice Costa Cabral, até 17.8.64; nº 20.196, de 17.4.50 — Maria José Gonçalves Diniz, até 15.6.64; nº 20.222, de 19 de abril de 1950 — Milton Quintas de Alencar, até 2.9.63; nº 71.638, de 7.6.62 — Haroldo Braga Lobo, até 8 de julho de 1962; nº 71.650, de 7 de junho de 1962 — Walter Pacheco Torres, até 24.6.62.

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número

Relação S.P. nº 49-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 10.351 de 27.10.44 — José do Aamzonas Duolos, até 31.5.64; nº 18.875, de 15.6.49 — Fausto de Marcos Rabelo Filho, até 14.6.62; nº 19.320, de 8.10.49 — Lygio José Araújo Manta, até 17.7.63; nº 19.390, de 24.10.49 — Geraldo Cabral de Paula, até 20 de maio de 1962; nº 19.480, de 30.11.49 — Ary Quaresma de Moura, até 25 de dezembro de 1961; nº 20.804 de 22.6.50 — Antônio Calli Neto, até 24.6.62; nº 20.694, de 6.7.50 — Leopoldo Albuquerque Lima, até 29 de março de 1962; nº 63.857, de 13 de dezembro de 1961 — João Bosco Mendes de Figueiredo, até 11.2.62; número 65.974, de 6.4.62 — Eurico Magalhães Costa, até 17.4.62.

Relação S.P. nº 50-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 7.311, de 16.9.43 — Dilma Barboza de Matos, até 5.5.65; nº 7.525, de 15 de outubro de 1943 — Maria José de Moura Leite, até 19.3.63; nº 8.291, de 21.1.44 — Wanda de Campos Collaço, até 2.8.62; nº 9.561, de 30 de junho de 1944 — Anízio Figueiredo Abrachens, até 25.8.62; número 9.584, de 30.6.44 — Mário Crócamo, até 4.5.61; nº 9.591, de 4.7.44 — Cícero Guimarães, até 23.3.63; nú-

mero 13.066, de 28.2.47 — Santo Battistuzzo, até 4.3.62; nº 15.598, de 9.6.47 — Antônio Cunha, até 25 de junho de 1964; nº 15.677, de 27.6.47 — Leda de Oliveira, até 27.6.62; número 18.207, de 9.3.49 — Arthur Braderos da Costa, até 1.10.61; nº 18.462, de 6.4.49 — Juverly Koch Lobo de Souza, até 10.4.62; número 18.656, de 30.4.49 — Dulce Costa de Miranda Aviz, até 13.11.65; número 18.845, de 4.6.49 — Modesto Silveira Pereira, até 12.7.60; nº 19.381, de 8 de fevereiro de 1950 — Helio Moreira Gomes, até 28.3.62; nº 19.989, de 11 de março de 1950 — Orlando Ferreira dos Santos, até 31.7.62; número 20.194, de 15.4.50 — Ricardo Peixoto Serra, até 6.5.62; nº 57.052, de 5 de maio de 1961 — Ivany Conceição Proença Delgado, até 19.5.61; número 62.865, de 23.10.61 — Annibal Affonso Filho, até 16.11.67.

Relação S.P. nº 51-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 395, de 7.3.38 — Elmira Silva Lima, até 29.9.64; nº 3.115, de 31.12.40 — Helena Meyniel da Silva Soares, até 4.11.64; nº 5.227, de 11.8.42 — Rogaciano Joaquim Ferreira de Avila, até 29.9.64; nº 6.554, de 20.5.43 — Irene Lorenzon Mathias, até 17 de março de 1964; nº 7.375, de 27.9.43 — Cypriana de Oliveira Valle, até 29 de setembro de 1964; nº 7.528, de 15 de outubro de 1943 — Sylvia Carvalho de Mesquita, até 29.9.64; nº 7.599, de 30.10.43 — Jorge Romen Fossati, até 21.4.66; nº 7.951, de 28.12.43 — Maria de Lourdes Domingues Coutinho, até 29.9.64; nº 8.529, de 26 de fevereiro de 1944 — Dalva de Castro Moniz Freire, até 29.4.65; número 9.904, de 13.6.44 — Luiz Moreira Avila, até 4.5.61; nº 13.975, de 28.5.48 — Helio de Oliveira Dorça, até 29.9.64; nº 14.019, de 10.6.46 — Maria Helena Brito, até 29.9.64; nº 14.737, de 17.1.47 — Yole Lopes da Silva Pereira, até 29.9.64; número 14.966, de 5.2.47 — Maria Antônia Pinheiro, até 29.9.64; nº 14.998 — de 12.2.47 — José Medeiros de Macedo, até 29.9.64; nº 15.038, de 26.2.47 — Idali Braga Barros, até 25.5.66; nº 5.164, de 17.3.47 — Ildair Ribeiro, até 29.9.64; nº 15.876, de 31.7.47 — Maria Imaculada Reis, até 29.9.64; nº 18.171, de 2.3.49 — Maria de Lourdes Rocha Campos, até 29.9.64; nº 18.613, de 21.4.49 — Frida Leyn, até 29.9.64; nº 35.626, de 30.7.54 — Dulce Neves Cordeiro, até 29.9.64; nº 68.043, de 30.5.62 — Yosica Maruno, até 1.7.62; nº 71.629, de 7.6.62 — Cecília Posta Berlitz, até 5.8.62; nº 77.880, de 22.7.63 — Onélia Biavati, até 25.7.63.

Relação S.P. nº 52-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 3.178, de 31.12.40 — José Brasil de Freitas, até 29.9.64; nº 6.265, de 5 de abril de 1943 — Maria de Lourdes Freire Cunha, até 30.12.64; número 9.000, de 9.5.44 — Amarília Mirces Coelho, até 29.9.64; nº 10.989, de 27 de janeiro de 1945 — Leticia Sarmiento de Almeida Bella, até 29.9.64; nº 11.022, de 31.1.45 — Amália Soares de Andrade, até 29.9.64; número 11.079, de 6.3.45 — Hilda de Car-

valho Pessanha, até 29.9.64; número 11.150, de 20.2.45 — Ofélia Marques de Oliveira Rodrigues, até 17.3.64; nº 13.914, de 7.5.46 — Elizabeth Fonseca Coelho Rodrigues, até 29.12.64; nº 14.726, de 17.1.47 — Maria Iracema Cavalcanti Rangel, até 29.9.64; nº 14.730, de 17.1.47 — Ida Naslavsky, até 29.9.64; nº 14.762, de 17.1.47 — Miriam Pragana, até 29.9.64; número 18.616, de 11.6.47 — Lea Luz Almeida, até 30.12.64; nº 15.780, de 14.7.47 — Otavio Zaldivar Arantes, até 29.9.64; nº 16.553, de 18.12.47 — Maria Puzera Rocha da Cunha, até 29.4.65; nº 18.344, de 23.3.49 — Maria Amélia de Oliveira, até 1.2.65; nº 19.483, de 30.11.49 — Giselda de Azevedo, até 29.9.64; nº 52.868, de 11.7.60 — Olga Elizardo Cardoso, até 8.8.60; nº 54.186, de 5.10.60 — Cyrene Gomide Loures, até 17.11.60; nº 57.058, de 5.5.61 — Evelynna Germano Portella, até 9.10.61; número 68.041, de 30.5.62 — Nancy Naylor Coutinho, até 10.6.62; nº 71.584, de 7.6.62 — Alda Pinto Catzara, até 2 de julho de 1962; nº 71.638, de 7 de junho de 1962 — Zeni Suzana da Silva Menezes, até 26.7.62; número 74.163, de 23.12.62 — Marisa Villela Coelho da Silva, até 3.1.63; número 74.164, de 28.12.62 — Dalca Castro Maldonado, até 19.1.63; nº 77.885 de 22.7.63 — Maria Luiza Silva de Vasconcellos, até 4.8.63.

Relação S.P. nº 53-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11.11.68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes Portarias: — número 3.339, de 24.3.41 — Cleophas Quintella do Nascimento, até 1.2.65; número 4.260, de 23.1.42 — Leda Gayer Costa, até 29.9.64; nº 4.924, de 21 de fevereiro de 1942 — Maria de Lourdes Melo Pereira, até 29.9.64; nº 4.599, de 30.8.42 — Mercedes Fontes da Rocha, até 30.12.64; número 5.086, de 11.7.42 — Ayde dos Santos Riquiera, até 39.9.64; número 5.502, de 7.10.42 — Jenny Mendes Carneiro Cardoso, até 39.8.64; número 9.643, de 12.7.44 — Thereza Vaz Guimarães, até 29.9.64; nº 13.988, de 31.5.46 — Maria José de Melo Prudente, até 29.9.64; nº 14.024, de 18 de junho de 1946 — Carmen Nascimento Neves, até 29.9.64; nº 14.740, de 17.1.47 — Cielia Del Debbio, até 29.9.64; nº 15.764, de 11.7.47 — Lucia de Melo Sampaio, até 29.9.64; nº 16.970, de 16.4.48 — Maria Dolores de Oliveira Fernandes, até 29 de setembro de 1964; nº 18.174, de 2 de março de 1949 — Nair Alves de Figueiredo, até 29.9.64; nº 18.329, de 23.3.49 — Hilda Gomes Faria, até 5.11.64; nº 51.106, de 7.4.60 — Luiz Gonzaga da Costa Alves, até 6.7.60; nº 57.034, de 5.5.61 — Raimunda Figueiras de Melo, até 11.5.61; número 57.070, de 5.5.61 — Maria de Lourdes Oliveira, até 11.5.61; número 68.035, de 30.5.62 — Gulomar Gonçalves Figueira, até 21.6.62; número 74.162, de 28.12.62 — Edna Fernandes Gonçalves, até 21.1.63; nº 77.893, de 22.7.63 — Inê Torres Pereira da Silva, até 28.8.63; número 80.748, de 26.12.62 — Zélia Fernandes, até 8.1.64; nº 83.303, de 16 de junho de 1964 — Milda de Araújo Fonseca, até 17.6.64; nº 2.305, de 16 de junho de 1964 — Anna Maria Heyter, até 18.6.64.

Relação S. P. nº 54-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Apostilas de 11-11-68 — Acessam a série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1 de

Julho de 1960 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no Processo número 1.204.031 de 1966, os funcionários a seguir, constantes das seguintes portarias: — números 2.600, de 17-9-60 — Ambrosina Rosa de Lyra Pessoa, até 29-9-64; Nº 4.943, de 18-6-62 — Eurydice Barbosa Caires, até 29-9-64; Nº 5.055, de 9-7-62 — Selma Zilda Luz Rinaldi, até 30-12-64; Nº 5.257, de 3-4-63 — Marina Negreiros Lima, até 21-10-64; Nº 6.588, de 25-5-63 — Elza Miranda Câmara, até 30.12.64; Nº 7.524, de 15.10.63 — Maria Auxiliadora Brandão Cavalcante Albuquerque, até 17.3.64; Nº 10.444, de 3.11.64 — Ezyza Moura Miranda, até 30.12.64; Nº 13.842, de 8.4.66 — Sebastião Nepomuceno Ribeiro, até 29.9.64; Nº 16.109, de 29.9.67 — Fiza Wanderley de Melo, até 29.9.64; Nº 16.695, de 29.1.68 — Maria Leocádia de Azevedo Santos, até 29.9.64; Nº 18.232, de 14.3.69 — Cleonice da Câmara Torres, até 29.9.64; Nº 19.290, de 21.3.69 — Zyva Corrêa, até 29.9.64; Nº 18.547, de 19.4.69 — Maria Haydée Ferreira de Arruda, até 29.9.64; Nº 19.339, de 24.10.69 — Brunilde Hoppen, até 29.9.64; Nº 29.355, de 12.6.63 — Celi-da de Miranda Peregrino, até 30.5.66; Nº 57.351, de 5.5.61 — Aurora Borba da Mota, até 19.5.61; Nº 68.040, de 30.5.62 — Olga Ferreira Bastos, até 13.6.62; Nº 71.611, de 7.6.62 — Nadyr Machado Pereira de Souza, até 25.6.62; Nº 71.621, de 7.6.62 — Maria José Goiabelra, até 26.6.62; Nº 77.882, de 22.7.63 — Elva Tavares Bastos, até 1.8.63; Nº 80.762, de 26.12.63 — Carlos José de Almeida, até 26.1.64; Nº 80.814, de 26.12.63 — Ruth Franco Silveira Moura, até 26.2.64; Nº 83.340, de 16.6.64 — Clotilde Santos Monteiro de Souza, até 17.6.64.

Relação S.P. nº 55-68

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL
Apostilas de 11.11.68 — Acessar à série de classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 1.7.60 e até a data indicada, tendo em vista a decisão exarada no processo 1.204.031-66, os funcionários a seguir, constantes das seguintes portarias: Nº 9.473, de 21.6.64 — Nedit Petzold Galvão, até 29.9.64; Nº 9.928, de 23.8.64 — Rubens Teixeira, até 29.9.64; Nº 9.974, de 4.9.64 — Jorge Lopes Coutinho, até 29.9.64; Nº 15.597, de 9.6.67 — João Ribeiro do Bonfim, até 29.9.64; Nº 15.632, de 11.6.67 — Maria José da Luz, até 5.5.65; Nº 16.165, de 10.10.67 — Maria Guomar de Albuquerque, até 29.9.64; Nº 18.544, de 19.4.69 — Geraldo Giorgis Litran, até 29.9.64; Nº 18.587, de 21.4.69 — José Teixeira Lopes, até 30.12.64; Nº 19.478, de 30.11.69 — Maria José Gabriel Assaf, até 29.9.64; Nº 19.487, de 30.11.69 — Maria de Lourdes Fernandes Carvalho, até 29.9.64; Nº 19.813, de 4-2-50 — Alda Gomes de Oliveira, até 21.10.64; Nº 20.133, de 10.4.50 — Martins Aveilino Santini, até 29.9.64; Nº 20.197, de 17.4.50 — Lenyr Neves dos Santos, até 17-3-64; Nº 20.220, de 18-4-50 — Deodato de França Mello, até 29.9.64; Nº 20.654, de 3.7.50 — Yvanny Célia Militão, até 29.9.64; Nº 20.782, de 25.7.50 — Teresa Ferreira Costa, até 29.9.64; Nº 57.069, de 5.5.61 — Joel Viana, até 9.5.61; Nº 58.297, de 8.8.61 — Maria da Conceição Ferrela, até 12.6.61; Nº 71.613, de 7.6.62 — Margarida Costa, até 25.6.62; Nº 71.626, de 7.6.62 — Marcia Alaide Amaral, até 27.6.62; Nº 74.173, de 28.12.62 — Nora de Azevedo e Souza, até 29.1.63; Nº 80.761, de 26.12.63 — Maria Luiza Ely Alves, até 9.1.64; Nº 83.026, de 10.6.64 — João Franklin Verçosa, até 9.6.64.

Relação S.P. nº 58-68

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL
Nº 3.597, de 28.11.68 — Exclui da PTC nº 675, de 27.6.67, Almir Rocha

de Burgos, nº 214.635, Fiscal de Previdência nível 17 no Estado da Bahia amparado pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.587 de 26.11.68 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52: Domingos Savio Dias Martins, número 410.638, Médico, nível 22, em Pernambuco, a contar de 3.8.68; Nelde Diniz Allain Teixeira, nº 402.397, Oficial de Administração, nível 16, em Pernambuco, a contar de 27.8.68; Danilo Umbelino Alvarez, nº 104.193, Técnico de Contabilidade, nível 13, em Pernambuco, a contar de 24.8.68; Germino Lourenço de Souza, nº 443.404, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em Pernambuco, a contar de 25.8.68; João Paixão da Silva, nº 607.442, Servente, nível 5, em Pernambuco, a contar de 14.7.68; Nº 3.593, de 28.11.68 —

Demite Walter Santos Corrêa, nº 601.112, Artífice de Manutenção, nível 6, na Administração Central e Carlos Pereira Duarte, nº 600.671, Contador, nível 21, no Estado da Guanabara, por infração dos artigos 194, V e VI, 195, IV e 207, I e VIII da Lei 1.711-52; Nº 3.598, de 28.11.68 — Agregada ao quadro de pessoal do Instituto Joaquim Silveira Cavalcante, nº 603.229, a contar de 1-7-60, na forma da Lei 1.741-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Escriturário, nível 10; Nº 3.599, de 28-11-68 — Provisamento de Antônio Vani Graner, número 404.253, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-6, a contar de 23.2.62, na Agência em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Oficial de Administração, nível 14; Nº 3.699, de 28.11.68 — Anula a PT nº 28, de 1.3.68, que assegurou os benefícios da Lei 1.741-52 ao Médico Durval Pessoa Olivieri, nº 206.201.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 229-68

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 33 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 135 — Designar Maria Eunice Vasconcelos, Escriturário AF-202.10-B, Ponto nº 2.248, mat. nº 1.037.651, para substituir, nos impedimentos eventuais, Anice Latfalia de Mello, ocupante da função gratificada 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Seção Técnica — OCT, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 136 — Designar Aderbal de Albuquerque Alves, Médico TC-801.21-A, Ponto nº 942, mat. nº 1.912.182, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ruy da Costa Fernandes, no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Oftalmológica — SMC-Of, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente — do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

EM 26 DE NOVEMBRO DE 1968

Guanabara

HBF — 48.669 — Octacílio Castilho do Nascimento — Holomogo a habilitação de D. Olga Ferreira Leite, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos termos do Decreto-lei nº 7.485-45.

HBF — 47.799 — Jovelano Francisco Quintiliano — Indefero a habilitação do presente processo.

São Paulo

HBF — 48.894 — José Maria da Cunha — Indefero as habilitações dos filhos maiores Wilson Geraldo e Geraldo, por falta de amparo legal.

Rio Grande do Sul

HBF — 44.773 — Otaviano Francisco Salazar — Indefero a habilitação de fls. 3, por falta de amparo legal.

São Paulo

Proc. nº 3.393-68 — Arlindo de Castro Junior — Tendo em vista a decisão do Exmº Sr. Ministro do MTPS no processo de José Alarico Coelho Cintra, mantendo o despacho desta Diretoria, exarado às fls. 9, verso.

Guanabara

HBF — 1.372 — Bento Sebastião de Figueiredo — Indeferimos o pedido de pensão formulado pela filha inválida desquitada.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1.999-68 de 22.2.68, os processos relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 18, 19 e 26 de dezembro de 1968, e 1º — 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 22 — 28 — 29 e 30 de janeiro de 1969, às 10 horas (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 153-60

Autuado: Raimundo Firmino de Lima

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.
Relator: Adérito Guedes Cruz
Processo: A.I. 221-81
Autuada: Jerônimo Chagas & Cia.
Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO — CNEN Nº 11-68
A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com decisão adotada em sua 302ª sessão, realizada aos

Relator: Amaure Rafael de Araújo Fraga

Processo: A.I. nº 23-80
Autuado: Iraci Ferreira da Silva
Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Amaure Rafael de Araújo Fraga

Processo: A.I. 137-60
Autuado: Antônio Maranhão
Assunto: Infração aos artigos 40 e 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.49.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima

Processo: A.I. 131-60
Assunto: Infração aos artigos 40 e 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.49.

Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. 69-60
Autuado: João Ferreira de Amorim

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira

Processo: A.I. 219-58
Autuado: Manuel Mariano da Silva

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Assunto: Infração ao artigo 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Aderbal Loureiro de Silva

Processo: A.I. 95-57
Autuados: Usina Caçoquina Lisa S. A. e José Soares

Assunto: Infração aos artigos 36 e 39, §§ 1º e 2º do art. 31 e parágrafo único do artigo 69 — 2º artigo 32, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Aderbal Loureiro de Silva

Processo: A.I. 355-60
Autuado: Nilton Pereira de Lima

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Beaventura Ribeiro da Cunha

Processo: A.I. 213-60
Autuado: José Ferreira dos Santos

Assunto: Infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.49.

Relator: Adérito Guedes Cruz

Processo: A.I. 151-60
Autuado: Artidônio Araújo

Assunto: Infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. 71-60
Autuado: José Marques da Silva

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: João Soares Palmeira

Processo: A.I. 789-56
Autuado: Manoel Gomes Moreira

Assunto: Infração ao artigo 40, c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Maurício Bihencourt da Gama.

6 dias do dezembro de 1968, resolve: Autorizar a exportação de uma quota de 3.000 (três mil) toneladas de belirolo, para o ano de 1969.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente — *Paulo Ribeiro de Arruda* — Membro — *J. R. de Anarade Ramos* — Membro — *Hervásio G. de Carvalho*, Membro.

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos da Portaria nº 371, de 19 de abril de 1967, do Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, resolve:

Nº 83 — Designar o Engenheiro Osiris Stenghel Guimarães, Diretor desta Comissão pelo Estado do Paraná, para, na qualidade de Delegado do Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, representar a União na Assembleia-Geral Extraordinária da Usina Termelétrica de Figueira S. A. (UTELFA), marcada para o dia 5 de dezembro deste ano.

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional usando das atribuições que lhe conferem os itens XIV e XXI do art. 23 do Regimento In-

terno, aprovado pelo Decreto número 1.502, de 12 de novembro de 1962 e consoante autorização do Exmº Senhor Ministro das Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 240, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1968 e depois de ouvidas todas as entidades interessadas no problema, complementando as disposições da Portaria DPAD-80, de 6 de novembro de 1963, face à conveniência de se fazer representar, no GT constituído pela referida Portaria, a Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, resolve:

Nº 84 — Designar para integrar o Grupo de Trabalho de que trata a Portaria DPAD-80-68, o Eng. Luiz Roque Reis, indicado pelo Secretário de Energia e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul. — *Benjamim Mário Baptista.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da Ata da Quadragésima-Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a 1º de novembro de 1968.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu, Raul Fontes Cotia, Oto Ferreira Neves e Marcus Vinicius Pratini de Moraes. Iniciados os trabalhos foi aprovada a ata correspondente à sessão de 18 de outubro de 1968. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.439-68 — Autorizada a concessão da fiança pleiteada, sob condições. II — Processo nº 2.449-68 — Aprovado o esquema operacional. III — Processo nº 2.397-68 — Aprovada a 2ª Revisão do Orçamento de Custeio para 1968. — IV — Processo número 1.933-68 — Autorizada a concessão de colaboração financeira. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragésima-Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 8 de novembro de 1968

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Raul Fontes Cotia e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 4.142-67 — Recomendações a adoção de condições para efetivação da operação de aval em nome e por conta do Tesouro da Fazenda. II — Processo nº 1.271-68 — Autorizada a concessão do financiamento pleiteado. III — Processo nº 1.371-68 — Autorizada a concessão

de financiamento, sob condições. IV — Processo nº 4.601-66 — Autorizada a celebração do Convênio Financeiro. Outorgados poderes ao Senhor Presidente para aprovação do texto final das Cartas de Garantia, caso a entidade outorgante não aprove a minuta apresentada. V — Processo nº 1.663-68 — Autorização a concessão de financiamento, sob condições. Autorizada a prestação de garantia, obedecidas as condições estipuladas. VI — Processo nº 1.605-68 — Autorizada a concessão de novo repasse, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragésima-Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 14 de novembro de 1968

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Av. Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto — Raul Fontes Cotia e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.749-68 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob as formas de financiamento e participação societária sob condições. II — Processo número 3.965-64 — Baixa da "SDD....." 3.965-64 — Baixada e homologada a Resolução nº 319-68. Aprovada a Tabela de Diárias de Viagens no País a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1968. III — Processo nº 1.243-68 — Fixadas as condições para financiamento de construções civis pertinentes a atividades enquadráveis no FUNTEC. IV — Processo nº 9612-67 — Aprovada a concessão de financiamento, sob condições. V — Processo nº 2.076-66 — Autorizada a cessão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragésima-Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 22 de novembro de 1968

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-

terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto Raul Fontes Cotia e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às sessões de 25 de outubro de 1968 e 8 de novembro de 1968. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 9.924-63 — O C.A. manifestou-se de acordo com a sugestão contida no item 17 do Parecer DS-87-68. II — Processo número 1.739-68 — Autorizada a concessão de financiamento sob condições. III — Memo. DF-Ct. 49-68 — Aprovado o Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1968, bem como o Parecer COSE-SCI-13-68. IV — Processo nº 2.457-68 — Autorizada a alienação. V — Processo nº 4.536-67 Negado provimento ao recurso interposto pelo funcionário. VI — Memo. DCA-81-67 — Autorizado. VII — Processo nº 1.274-68 — Autorizada a assinatura do Convênio Financeiro. VIII — Processo nº 1.529-68 — Autorizada a concessão de financiamento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu, Jandyra Lucchini Secretária de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragésima-Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 29 de novembro de 1968

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antonio Bastos — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto — Raul Fontes Cotia — Oto Ferreira Neves e Marcus Vinicius Pratini de Moraes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 14 de novembro de 1968. E, seguida apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo número 1960-68 — Autorizada a concessão de financiamento. II — Decisão número 227-68 — Estabelecidos critérios pelos quais deverá o RNEE orientar sua colaboração financeira a projetos integrados, no setor, até deliberação em contrário. III — Processo número 1.550-68 — Autorizada a retificação da Decisão CA-191-68. IV — Processo nº 1.448-67 — Autorizada a outorga de procuração. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragésima-Quarta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 4 de novembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debaticidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 3.965 de 1964 — Aprovado e encaminhado ao C.A. projeto de Resolução. — Proc. 2.842-68 — Autorizado, em caráter excepcional. — Proc. 1.243 de 1968 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à fixação das

condições propostas na decisão pertinente. — Proc. 148-67 — Aprovada a concessão de colaboração financeira no montante de NCr\$ 153.000,00, sob condições. — Proc. 612-67 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no montante de NCr\$ 11.150.000,00. — Proc. 4.574 de 1966 — Alterada parcialmente a Decisão Dir. 255-67. — Proc. F-18 de 1965 — Reformulada parcialmente a Decisão. Dir. 199-67. — Proc. 1.274-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à adoção das condições propostas pelos órgãos técnicos para a operação. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quinta Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada a 8 de novembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debaticidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 2.740 de 1966 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável a concessão de colaboração financeira, sob as formas de financiamento, no montante de até NCr\$ 73.000.000,00, e participação societária revistas as decisões anteriores relativas à Postulantes. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragésima-Quinta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 11 de novembro de 1968.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debaticidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 2.457 de 1966 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável a alienação proposta. — Proc. 2.411-66 — Aprovadas as providências até agora tomadas e autorizado o Executivo da Casa a concluir e formalizar as providências indicadas. — MEMO.DCA-84-67 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à aprovação da proposta. — Proc. 2.116-66 — Autorizada, sem prejuízo das demais condições pactuadas, a liberação solicitada, devendo a mesma ser formalizada através de aditivo contratual. — Proc. 1.535-68 — Definitiva colaboração complementar, no valor de NCr\$ 750.000,00, sob condições. — Proc. 1.529-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável a concessão de financiamento no montante de NCr\$ 6.060.000,00. — Proc. 571 de 1966 — Autorizada, sem prejuízo das demais condições pactuadas, a liberação solicitada, devendo a mesma ser formalizada através de aditivo contratual. — Proc. 1.739-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação

Favorável à concessão de financiamento, no valor de NCr\$ 8 milhões, nos termos do Convênio pertinente. Proc. 1.523-68 — Deferida colaboração financeira no montante de ... NCr\$ 456.000,00, sob condições. —

Resumo de Ata da **Quadragesima sexta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 18 de novembro de 1968.**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalberto Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 9.924-63 — A Diretoria tomou conhecimento da exposição contida no Parecer DS-87-68, nada tendo a opor à sugestão indicada no item 17 do

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da **Quadragesima sétima Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 25 de novembro de 1968.**

mesmo. Encaminhada ao C.A. — Proc. 1.374-67 — Aprovada a concessão de financiamento adicional de NCr 440 mil, sob condições. — Proc. 1.550-68 — Encaminhada ao C.A. proposta de retificação da Condição Especial nº 9, constante da Decisão 191-68 daquele Colegiado. — Proc. sem número (Decisão 413-68. — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à fixação dos critérios indicados na Decisão Dir. 413-68. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da **Quadragesima-oitava Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 25 de novembro de 1968.**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalberto Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Cel. Walter Baere de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatedos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 4.208 de 1967 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à concessão da carta de garantia solicitada, sob condições. — Proces. 1.581-68 e 1.603 de 1968 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no valor de NCr\$ 5 milhões, nos termos do Convênio pertinente. — Proc. 4.371-66 — Aprovada a concessão de repasse no valor de NCr\$ 1.000.000,00, sob condições. Proc. 1.845-67 — Autorizada a liberação solicitada, sem prejuízo das demais condições pactuadas. — Proc. 858-68 — Deferido financiamento de NCr\$ 3 milhões, sob

Resumo de Ata da **Quadragesima-oitava Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 25 de novembro de 1968.**

condições. — Proc. sem número (Decisão 419-68) — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à aprovação da orientação proposta, a ser seguida pelo Banco no que respeita à concessão de colaboração financeira a projetos do setor. — Proc. 9.939 de 1965 — Cancelado o contrato anteriormente firmado com a Empresa e deferido financiamento no valor de NCr\$ 450 mil, sob condições. — Proc. 2.091-68 — Aprovada a proposta constante do Parecer Dir. E-60-68. — Proc. 1.960-68 — Encaminhada ao C.A. manifestação favorável à concessão de financiamento no valor de NCr\$ 40 milhões, nos termos do aditivo ao Convênio pertinente. — Proc. 2.092-68 — Deferido financiamento no valor de NCr\$ 58 mil, sob condições. — Proc. 3.936-67 — Retificados, quanto à forma, os textos do parágrafo segundo do art. 6 e do parágrafo segundo do item 3 do Anexo II, do Protocolo a ser firmado com o Banco. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

b) ter conhecimento do percentual de comprometimento de renda familiar;
c) estar satisfeito com as condições de habitabilidade, inclusive o funcionamento dos aparelhos, guarnições, abastecimento d'água, luz, esgoto, qualidade das especificações do prédio e a urbanização do logradouro.
6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968. — **Mário Trindade, Presidente.**

CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA OBTENÇÃO DE CASA PRÓPRIA

- 1 — OBJETIVO, REQUISITOS E MECÂNICA
 - 2 — FICHA CADASTRAL
 - A — como preencher
 - B — como fazer o levantamento
 - C — como verificar a exatidão das informações
 - 3 — PLANOS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES (A, A para funcionário público, B e C)
 - 4 — COMO ACONSELHAR O INTERESSADO NA ESCOLHA DE SEU PLANO
 - 5 — LIMITES DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR
 - Conceito de renda familiar
 - Riscos
 - Origens da renda familiar
 - A prestação mensal para efeito de cálculo do comprometimento da renda familiar
 - 6 — AS RELAÇÕES COM O PRETENDENTE
- ANEXOS: Nº 1 — Modelo de Ficha Cadastral
Nº 2 — Quadro resumo das características dos planos de reajustamento das prestações com:
Época de reajustamento das prestações
Prazo
Saldo Devedor — Seguro
Qual a cinetela indicada

CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA OBTENÇÃO DE CASA PRÓPRIA
1 — OBJETIVO, REQUISITOS E MECÂNICA

A) OBJETIVO
O objetivo da análise do crédito é o de verificar se o proponente tem condições para a obtenção do empréstimo que pretende a fim de adquirir a casa própria para sua residência, de sua família e seus dependentes, de modo que possa arcar com as obrigações dele decorrentes, sem causar situações de desequilíbrio em seu orçamento doméstico.

Tem também por finalidade fixar, para um determinado pretendente, qual o maior financiamento com o qual pode ele arcar nas mesmas condições.

Dentro desses critérios visa, também, a análise do crédito à definição de qual o plano de reajustamento das prestações mais indicado para o caso individual, a verificação da perfeita situação jurídica do imóvel e da garantia da operação com a finalidade de preservar a liquidez do sistema.

B) REQUISITOS
I — O encargo mensal do pretendente à obtenção da casa própria não deverá ser superior a 25% de sua renda mensal familiar no momento da assinatura do contrato ou da apresentação do contrato. Em certas situações o limite pode ser elevado até 30%.

II — Se for prevista o pagamento pelo mutuário de taxas remuneratórias de serviços e comissões de abertura de crédito deve ele ser claramente advertido e esclarecido sobre o que vai pagar. Em qualquer caso, a prestação somada aos acessórios sujeitos à correção, deve estar limitada dentro do percentual da renda familiar determinado na forma do item 1 acima.

III — A concessão do financiamento implica a realização automática do "Seguro Compreensivo Especial para o Plano Nacional de Habitação" (seguro contra morte ou invalidez permanente do adquirente e contra danos (físicos no imóvel) e do "Seguro de Crédito Interno para o BNH" (seguro contra insolvência do mutuário).

IV — Haverá, sempre, correção monetária trimestral (em cada trimestre civil) do saldo devedor com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e reajustamento, na forma dos Planos A, B ou C, das prestações mensais.

V — Deverão ser obedecidos todos os limites e determinações legais.

C) MECÂNICA
I — O pretendente ao financiamento realiza, na Entidade Financiadora, a entrevista prévia para verificação:

- a) de suas condições econômico-financeiras (capacidade de pagamento);
- b) da possibilidade de enquadrar a operação pretendida nos planos existentes.

A entrevista deve ser aproveitada para esclarecimentos completos, inclusive quanto à correção monetária e quanto a limites no comprometimento da renda familiar.

II — Julgado apto, o pretendente apresenta a proposta e os documentos exigidos e paga as taxas que forem previstas.

III — A Entidade procede ao exame jurídico dos documentos e à avaliação do imóvel indicado.

IV — Decidida a regularidade e a conveniência da operação, a Entidade concede o empréstimo.

V — A seguir, serão apresentados os documentos necessários e que não foram exigidos na primeira fase e lavrada a escritura ou instrumento particular.

VI — Na hipótese de construção, os pagamentos das etapas serão feitos na forma estipulada no cronograma de obras.

2 — FICHA CADASTRAL

Destina-se ao levantamento sócio-econômico do pretendente. Compõe-se de Informações Preliminares e Informações Adicionais, além de uma parte destinada ao Parecer e à Decisão.

Deve ser impresso nos dois lados, em papel apergaminhado 24 kg., duplo ofício.
Ver modelo anexo nº 1.

A) COMO PREENCHER
I — Observações gerais

O preenchimento, que pode ser datilografado ou manual, deve ser feito sob a orientação constante e direta do Atendente que auxiliará o interessado em todos os quesitos, levando-o a dar respostas claras e, sobretudo, verdadeiras.

Devem ser seguidas as indicações constantes do formulário. As informações prestadas pelo interessado se relacionam com sua vida privada. Por isso, são sempre confidenciais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de agosto de 1968, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Para concessão de financiamento aos pretendentes à aquisição de casa própria e à adoção do respectivo Plano de Reajustamento das Prestações, as entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (Associações de Poupança e Empréstimo, Caixas Econômicas e Sociedades de Crédito Imobiliário) utilizarão, obrigatoriamente, os critérios expressos no Anexo desta Resolução.

1.1 — Aos Iniciadores do "Mercado de Hipotecas" aplica-se o disposto neste item, observadas as necessárias adaptações.

2. Os financiamentos individuais deverão ser examinados pelas entidades referidas no item 1, de modo a compatibilizar o Plano utilizado para o reajustamento das prestações com as normas desta Resolução.

3. Na publicidade, sob qualquer forma e em qualquer veículo, da venda de unidades financiadas de acordo com o Sistema Financeiro de Habitação, é obrigatória a menção, com destaque, de que a operação é feita com correção monetária, e do Plano de Reajustamento das Prestações.

4. A indução a erro do pretendente à compra de habitação, se comprovada, caracterizará inidoneidade do agente para operar no Sistema Financeiro da Habitação, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais.

4.1 — A inidoneidade de que trata este item estará especialmente caracterizada, para os devidos efeitos, quando o falseamento se referir à correção monetária ou à declaração de renda familiar.

4.2 — No que respeita à aquisição de cédulas hipotecárias pelo B.N.H., a inidoneidade a que se refere este item implicará no cancelamento da credenciação do Iniciador.

5. As entidades mencionadas no item 1 e seu subitem ficam obrigadas a obter declaração assinada pelo adquirente, onde este expresse:

- a) ter conhecimento de que a dívida está sujeita à correção monetária e do Plano de Reajustamento das Prestações;

É recomendável que a entrevista se desenvolva em ambiente isolado, sem que o assunto tratado entre o funcionário e o interessado seja ouvido, observado ou notado por outras pessoas alheias ao fato.

II — Conhecimentos do entrevistador

O pessoal que exerce suas atividades no atendimento dos interessados deve ter conhecimentos básicos sobre:

- planos e modalidades de financiamento;
- condições de financiamento relativamente a valores, limites, prazos, juros, taxas de serviços, etc.;
- condições essenciais do candidato a empréstimo;
- condições essenciais do imóvel objeto do financiamento;
- documentação básica necessária.

III — Objetivos

Os objetivos principais da entrevista são a obtenção dos seguintes conhecimentos:

- exata conceituação dos propósitos do candidato;
- eliminação de erros e falhas no preenchimento da ficha sócio-econômica;
- definição completa das condições do pretendente;
- viabilidade da proposta de empréstimo;
- conhecimento de fatos, condições e situação que implicam na fundamentação do crédito do interessado, bem como do seu padrão de vida.

Da capacidade do entrevistador muito depende o preenchimento claro e objetivo das questões formuladas na ficha sócio-econômica (entrevista prévia) para situar com vantagens todas as condições mencionadas no item precedente.

A conceituação dos propósitos do candidato deve ser perfeitamente definida pelas suas informações iniciais, devendo ficar esclarecido se ele deseja: a compra de terreno e construção de casa, a construção de casa em terreno próprio, a aquisição de apartamento já construído ou qualquer outras das modalidades de financiamento imobiliário.

IV — Precauções

A eliminação de erros e falhas no preenchimento dos quesitos da ficha é tarefa que exige do entrevistador acuidade, clareza de exposição e boa dose de conhecimentos psicológicos, a fim de evitar julgamento distorcido das possibilidades do candidato.

Os erros mais comuns são os seguintes:

- o candidato declara rendimentos inferiores ao realmente percebido, muitas vezes com receio de que as informações possam ser usadas para outros fins;
- o candidato declara rendimentos superiores aos reais, com medo de que o seu pedido de empréstimo seja negado;
- o candidato comete erros por não entender direito as perguntas do formulário.

O primeiro tipo de erro pode ser evitado, alertando-se o candidato de que está protegido pela Lei nº 4.595, de 31-12-64, que trata do sigilo bancário e que suas declarações serão estritamente confidenciais, para fins cadastrais.

O segundo tipo pode ser evitado, alertando-se o candidato quanto ao perigo que corre, se não puder pagar as prestações de empréstimo hipotecário e, mesmo, informando-lhe que o prazo de resgate poderia, eventualmente, ser aumentado visando a diminuir o valor da prestação.

O terceiro tipo de erro pode ser sempre evitado através de uma boa orientação.

Outras declarações e informações verbais prestadas pelo candidato poderão ser guardadas de memória ou discretamente anotadas pelo entrevistador e, logo após a entrevista, transcritas na ficha sócio-econômica, se interessar a formação de melhor juízo sobre o interessado.

De preferência o funcionário que entrevistar o pretendente, auxiliando-se no preenchimento da ficha, deverá ser o mesmo que formulará o parecer sobre a concessão do empréstimo. Isto porque, em caso de dúvida, poderá no momento da entrevista, formular certas perguntas que o ajudem a formar opinião.

No preenchimento do formulário deve-se fazer uma distinção absoluta entre a situação habitacional atual e a pretendida. Isto porque a compra do imóvel pode ter finalidades diversas, como exemplificadas a seguir:

- o chefe de uma família que mora em imóvel alugado pretende comprar casa própria e todos os membros da família passarão a residir no novo imóvel, participando da despesa de renda como anteriormente. Não serão necessárias grandes despesas em móveis e utilidades;
- um casal que sempre morou com os pais de um dos membros está comprando casa própria e constituirá nova família. Possivelmente haverá necessidade de despesas extraordinárias com móveis e utensílios.

É importante que o interessado saiba claramente que a renda familiar que está declarando deve corresponder à daqueles que vão morar na habitação e que vão contribuir para o pagamento das prestações.

B) COMO FAZER O LEVANTAMENTO

I — Destinação do empréstimo

Ao julgar a possibilidade da concessão do empréstimo, deve-se levar em conta se o candidato:

- pretende comprar um imóvel cuja construção está sendo financiada ou foi financiada pela Entidade;
- pretende comprar um imóvel já pronto.

II — Poupança prévia

Como o financiamento não atinge o preço de venda do imóvel, exigindo-se do interessado sua participação em forma de poupança prévia para cobrir a parte não financiada, deve-se considerar que:

- no primeiro caso, essa poupança poderá ser representada por pagamentos feitos durante a construção e o interessado deverá ter condições para efetuar-las;
- no segundo caso, a poupança já deve ter sido feita, para complementar o preço do imóvel.

III — Outras rendas e patrimônio

Muitas vezes a renda familiar não é suficiente para atender aos pagamentos durante a fase de obras, somados às despesas de habitação no imóvel antigo. A família é obrigada a valer-se do patrimônio representado por depósitos bancários, ações, veículos, etc. Daí, as questões referentes ao patrimônio que devem figurar na ficha sócio-econômica.

Informações sobre "Outras Garantias", também constam da ficha e abrangem tudo o que pode representar colaboração no pagamento do empréstimo, como, por exemplo, a promessa formal da ajuda ou recebimento de bens herdados cujo inventário está sendo ultimado.

Na parte referente às despesas, muitas delas devem ser consideradas em sua "média mensal". O mesmo ocorre na parte referente à renda, principalmente em determinadas atividades ou profissões.

IV — Parecer

O parecer, quanto à possibilidade de concessão de empréstimo, deve considerar:

- se existe poupança prévia para pagamento da entrada. A não existência dessa poupança importa em que o futuro mutuário contrairá uma dívida pessoal, cujo pagamento coincidirá com os pagamentos à Entidade;
- se há condições de pagamento durante a fase da obra, quando for o caso. Essas condições serão determinadas pela poupança prévia e ainda pela poupança mensal possível. A poupança mensal possível é igual à diferença entre a renda e as despesas do interessado. Essa poupança pode ser crescente à medida que terminarem os seus compromissos transitórios;
- se há possibilidade de pagamento das prestações de resgate. Essa possibilidade é determinada pela capacidade de poupança atual, pelo acréscimo das despesas transitórias evitáveis e pelo acréscimo das despesas atuais com habitação. Devem ser considerados também os encargos da nova habitação, como impostos, taxas ou condomínio;
- se o interessado, além dos outros encargos, também poderá fazer frente às despesas com obtenção dos documentos necessários à operação, com a escritura de financiamento e respectivo registro, e com as despesas de transmissão da propriedade.

C) COMO VERIFICAR A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES

Antes de emitir o Parecer, cumpre verificar a exatidão das declarações prestadas pelo interessado.

A indagação mais importante diz respeito à idoneidade financeira do pretendente.

Convém que o processo de apuração seja tão sigiloso quanto possível. Assim, com a devida prudência, deve-se obter, junto aos fornecedores, ao locador, à vizinhança, informações sobre o pretendente quanto à sua habitual pontualidade no pagamento de dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos.

Ainda sob esse aspecto, pode-se recorrer aos esclarecimentos do Serviço de Proteção do Crédito.

Deve-se dar especial relêvo ao hábito de pontualidade do pretendente tanto quanto a sua capacidade econômica e financeira.

Infelizmente, há indivíduos cuja impontualidade nem sempre resulta de dificuldades momentâneas ou imprevistas, mas do péssimo costume de só satisfazerem os compromissos quanto a isso compelidos.

As Entidades financiadoras não interessa esse tipo de mutuário.

Outro tipo que as Instituições não podem esquecer consiste na comprovação dos rendimentos declarados pelo pretendente ao preencher a ficha sócio-econômica.

Além da prova documentada, feita na hora, mediante exibição de Carteira Profissional, Contratos de Trabalho, Títulos de Nomeação e outras formas contratuais de trabalho, as Entidades poderão certificar "in loco" a exatidão dos rendimentos.

Na hipótese de se declararem titulares ou sócios de estabelecimentos comerciais ou industriais, no caso de alegarem a condição de locadores de imóveis não residenciais, a Entidade deve obter a respectiva comprovação através de documentos e investigação pessoal.

Em resumo, toda a declaração de renda deve ser comprovada de modo que não pareça dúvida sobre sua veracidade.

Quem aceita afirmativas "otimistas" dos pretendentes em vez de estar sendo amigo, na verdade, está causando grande mal ao interessado.

3 — PLANOS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Os saldos devedores dos empréstimos serão corrigidos monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, de acordo com o valor corrigido das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC).

O reajustamento das prestações mensais obedecerá aos Planos A, B ou C.

PLANO A

No Plano A, o reajustamento das prestações mensais é feito na mesma proporção do reajustamento do novo salário-mínimo e entra em vigor 60 dias após a vigência deste.

Assim, se o novo salário-mínimo for aumentado de 20% no dia primeiro de março, a prestação será também aumentada de 20% a partir da 1ª de maio.

Quando o adquirente for servidor público ou autárquico, o reajustamento das prestações terá por base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos (Lei nº 4.380, de 1964 — art. 5º, § 9º).

PLANO B

No Plano B, as prestações são reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, acompanhando a variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou da UPC.

Por exemplo: se o valor de uma ORTN aumentar de 6% no dia 1º do segundo trimestre civil, a prestação mensal será automaticamente majorada de 6%, no mesmo dia. O valor da prestação assim reajustada permanecerá o mesmo durante o segundo trimestre, sendo novamente aumentado no dia 1º do terceiro trimestre na proporção do aumento da ORTN ou da UPC.

PLANO C

Pelo Plano C, as prestações são reajustadas na proporção do aumento do salário-mínimo, exatamente como ocorre no Plano A.

A diferença, porém, é que o novo valor da prestação passa a vigorar anualmente e no mês que for estabelecido no contrato de financiamento. Esse mês, que figura no contrato, corresponde ao mês seguinte àquele em que ocorreu, antes do contrato, o último aumento do salário de classe a que pertence o financiado.

Exemplo: suponhamos que o financiado é marítimo e seu aumento de classe, antes do contrato, ocorreu no mês de junho. O mês que vai figurar no contrato é julho. Neste mês, ocorrerá anualmente o reajustamento das prestações mensais, tendo por base a proporção entre o valor do maior salário-mínimo vigente no País e o valor do salário-mínimo imediatamente anterior.

Se deixar de ser marítimo ou variar a data do aumento salarial da sua classe, o financiamento continuará sujeito ao reajustamento de suas prestações no mês de julho, a menos que a Entidade concorde em modificar a época do reajuste, mediante alteração do contrato assinado.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

No Plano B, a correção monetária do saldo devedor adota as mesmas regras do reajustamento das prestações mensais.

Dêsse modo, o resgate do empréstimo se dará no final do prazo estabelecido no contrato, desde que não haja antecipação ou atraso nos pagamentos.

Nos Planos A e C, poderá não ocorrer essa coincidência: o resgate poderá ocorrer antes ou depois do prazo estabelecido no contrato, porque a correção monetária do saldo devedor varia de maneira diferentes do reajustamento das prestações mensais.

Se fôr antes, o financiado ficará isento de continuar os pagamentos mensais e, se por qualquer motivo o fizer, o dinheiro em excesso será recebido como depósito com direito a correção monetária e dividendos (nas Associações de Poupança e Empréstimo) ou juros (nas Carteiras e Sociedades de Crédito Imobiliário e nas Caixas Econômicas).

Se fôr após, o financiado, desde que participe do Fundo de Compensação de Variações Salariais, não ficará obrigado a pagar, de uma só vez, o saldo existente.

Terá ele novo período para pagar a dívida restantes. Esse novo período será de até 50% do prazo inicialmente fixado no contrato.

Exemplo: o prazo de resgate estabelecido no contrato é de 10 anos. No fim desse prazo, verifica-se que o financiado não terminou o pagamento de todo o empréstimo. Ser-lhe-á, então, concedido outro prazo que poderá ir até 5 anos. A amortização mensal continuará a ser recolhida pela forma prevista no contrato.

Liquidado o débito dentro da prorrogação concedida, cessará o recolhimento das prestações e o financiado receberá quitação.

O mesmo acontecerá se, no fim do novo prazo, ainda houver saldo devedor. Este será coberto pelo Fundo, ficando o financiado livre de qualquer pagamento e obtendo quitação.

A taxa de contribuição para participação no Fundo é de uma prestação de amortização e juros da dívida garantida, paga no ato da inscrição.

Para melhor compreensão do assunto, segue o *Quadro-Resumo* das características dos Planos de Reajustamento das Prestações Mensais.

QUADRO-RESUMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

(Ver modelo nexo nº 2)

COMO ACONSELHAR O INTERESSADO NA ESCOLHA DE SEU PLANO**I — Objetivo**

A Entidade deve participar ativamente da escolha do plano de pagamento pelo financiado.

Convém usar de habilidade para convencer o pretendente sobre o plano que é realmente de sua conveniência, mas se a hábil insinuação não fôr suficiente, convém usar de argumentos decisivos a fim de evitar um plano danoso aos interesses do financiado e, em consequência, da própria instituição.

A Entidade terá sempre em mente melhor plano para ela, financiadora, será o plano que proporcione o melhor retorno do capital, sem atrasos.

Não há antagonismo entre os interesses da Entidade e o seu mutuário. Deve prevalecer um só objetivo: que o financiado pague pontualmente as suas prestações, com o mínimo de sacrifício e máximo de facilidade.

A Entidade sofrerá prejuízo em dinheiro, tempo e prestígio se fôr obrigada frequentemente a executar imóveis financiados, qualquer que seja o motivo.

Por isso, com a sua experiência e conhecimento dos casos, deverá sempre negociar com o pretendente, influenciando, por todos os meios, para que este aceite o plano de pagamento que efetivamente se encontra dentro das suas possibilidades de amortização e que seja mais adequado ao seu caso particular.

Para que o pretendente possa discutir com pleno conhecimento de causa, o funcionário entrevistador deverá instruí-lo sobre os pormenores de cada plano.

II — Regras gerais

Ao estudar qual o plano mais indicado, caberá a seguinte orientação:

a) se o pretendente tiver rendas que aumentam na razão direta do aumento do salário-mínimo, o aconselhável é o Plano A;

b) se o pretendente fôr servidor público ou autárquico, deve eleger o Plano A para Servidor Público, no qual o reajustamento das prestações mensais só se inicia 60 dias após a lei que lhe conceder aumento de vencimentos;

c) se o pretendente trabalhar em empresas que dão mais de um aumento salarial por ano ou se várias pessoas contribuem para a sua renda familiar pessoal cujos aumentos ocorrem em épocas diferentes, recomenda-se a adoção do Plano B;

d) se o candidato pertencer a determinada classe de empregados cujos salários, por força de acordo ou dissídio trabalhista, aumentam em determinado mês do ano, o Plano C será o indicado.

III — Informações ao Pretendente

O Entrevistador deverá deixar bem claro que o saldo devedor é corrigido monetariamente com base na variação do valor UPC (explicando inclusive que o UPC tem o mesmo valor que a ORTN). O valor da UPC muda em cada trimestre civil.

É provável que, no início, a representação em cruzelros dêsse saldo cresça e não diminua, apesar do pagamento das primeiras prestações. Isto pode causar desapontamento ao adquirente mal avisado, por não saber que é fenômeno absolutamente normal e esperado, foi feito para ser assim mesmo.

É necessário que esse ponto seja suficientemente esclarecido ao interessado.

Deve-se acrescentar que, na pior das hipóteses, o que só se admite para argumentar, o financiado não ficará pagando o empréstimo indefinidamente, pois o Fundo de Compensação de Variações Salariais cobrirá as amortizações que excederem de 50% do prazo estabelecido no contrato quando do Plano A ou C e que o prazo é fixo no Plano B.

Além disso, deve ser explicado que a elevação do saldo devedor não significa aumento real da dívida, mas a sua correção em face da desvalorização da moeda.

Quando a inflação fôr contida, não mais ocorrerá o reajustamento aparente do saldo devedor.

Em outras palavras: a dívida está sempre diminuída em termos reais o que pode aumentar é a sua representação em cruzelros que diminuiram de valor.

Outro ponto é que, para o comprador, nos Planos A e C e por causa do Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um número limitado de prestações que variam na proporção do salário mínimo e que na maioria dos casos é provável que o financiado acabe pagando a dívida antes mesmo de completar o prazo inicial do contrato, isto é, vai haver encurtamento do prazo e não prorrogação. Não Planos A e C, portanto, o saldo devedor é, na prática, de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais.

5 — LIMITES DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR**A) CONCEITO DE RENDA FAMILIAR**

A unidade residencial financiada destina-se à moradia do adquirente, da sua família e seus dependentes.

O adquirente, os membros de sua família e seus dependentes constituem, portanto, uma unidade familiar.

Para a manutenção do grupo familiar concorrem todos os seus componentes em condições de fazê-lo.

A soma das contribuições de cada integrante do grupo para a manutenção do lar constitui a renda familiar.

Assim, a renda familiar poderá ser representada apenas pelos ganhos do marido, poderá ser a soma dos salários do marido e da mulher, se ambos trabalham; poderá ser complementada pelos rendimentos de outros membros da família, tais como filhos, cunhados, genitores e outros parentes, desde que todos eles comprovadamente contribuam para o sustento do lar e, portanto, para o pagamento das futuras instalações.

B) RISCOS

No empréstimo hipotecário, convém que o financiado não comprometa mais de 25% de sua renda familiar. Em situações excepcionais bem examinadas e estudadas, essa margem pode ser estendida até 30%, admitido mesmo que se exceda êsse percentual no caso de garantia fidejussória judiciosamente justificada.

Esse percentual só poderá ser excedido, em casos excepcionais, prudentemente examinados, para adquirentes de renda individual comprovadamente superior a 21 salários mínimos.

O pretendente deve ser suficientemente esclarecido de que o comprometimento dessa percentagem de sua renda o acompanhará durante longo prazo, pois não o afetam os aumentos gerais de salário.

Por isso, é de se inteira conveniência apurar, com exatidão, a renda familiar disponível e dar, à Entidade, informações rigorosamente corretas.

Se informar uma renda menor do que a realmente auferida corre o risco de perder o negócio, desnecessariamente.

Se indicar uma renda irreal, maior de que a real, corre o risco sério de, no futuro, não suportar os encargos e viver sacrificadamente ou perder o imóvel adquirido.

O pretendente deve se lembrar de que o financiamento da casa própria nunca é integral. Ele já deve possuir uma poupança que, no caso de empréstimo pelas *Caixas Econômicas*, é obrigatoriamente depositada como poupança vinculada à operação.

Não possuindo economia própria, o pretendente, na ansiedade de realizar o negócio, recorre a empréstimos particulares que vão onerar a sua renda familiar.

Trata-se de prática perigosa que poderá acarretar desconções e prejuízos. É preferível, nesse caso, que transfira o seu ideal de casa própria por mais algum tempo e, nesse interim, constitua uma manobra efetiva de poupar, cortando despesas supérfluas ou aumentando a sua receita familiar.

Poderá, também, enquanto não tiver condições de adquirir a casa de seus sonhos, comprar outra mais modesta, de preço compatível com a situação pessoal. Dêsse modo estará poupanando e se preparando para, futuramente, se desfazer desta casa mais modesta e adquirir a residência almejada.

Ocorre também que, com a aquisição da unidade habitacional nova, o financiado fica tentado a adquirir mobiliário novo e moderno.

A aspiração é justa mas exige ponderação.

Se ainda não possui uma verba livre, destinada a êsse fim e se a margem de sobra em sua renda familiar é exigua, convém transferir a prestação para mais tarde ir se acomodando, provisoriamente, com o mobiliário em uso.

Ao levantar a sua renda familiar, o pretendente deve considerar a hipótese de progressos futuros, tais como promoções e acessos a melhores cargos no emprego, a possibilidade de um filho concluir o estudo e passar a trabalhar, etc.

Entretanto deve prever, também, a indesejável situação oposta, tais como despesas com doenças, intervenções cirúrgicas, necessidade de colégios mais caros para os filhos que crescem, etc.

São êsses, entre outros, os riscos sobre os quais o interessado prudente deve meditar seriamente ao realizar o levantamento de sua renda familiar.

C) ORIGENS DA RENDA FAMILIAR

Na composição da renda familiar incluem-se: Rendimentos de trabalho do marido, da mulher, dos filhos e de outros familiares dependentes.

Rendimentos de imóveis comerciais ou de imóveis residenciais situados em localidade diversa, pertencentes ao mutuário e seu cônjuge ou aos demais dependentes. Se os imóveis residenciais pertencerem a dependentes, não se exige que sejam situados em outras localidades.

Rendimentos provenientes de títulos, tais como Letras Imobiliárias, Letras de Câmbio, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Debêntures, Ações de Companhias, etc.

Rendimentos de outras fontes.

D) A PRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

A prestação mensal deve se situar dentro dos limites de 25% da renda familiar do pretendente. As vezes, em face de situações peculiares bem examinadas, admite-se que a prestação mensal de leve até 30%.

Normalmente, entende-se como prestação mensal a importância equivalente à soma da amortização com os juros.

Para os efeitos da incidência sobre a renda familiar, a prestação mensal tem conceito mais amplo. Abrange amortização, juros, taxas remuneratórias de serviço, seguro compreensivo especial, seguro de crédito, condomínio e impostos incidentes sobre o imóvel.

A adição dêstes valores constituindo o encargo mensal, não deve ultrapassar a percentagem incidentes sobre a renda familiar, no momento da entrega da proposta ou da assinatura do contrato.

6 — RELAÇÕES COM O PRETENDENTE

Ao pretendente devem ser dadas informações completas e claras, especialmente sobre os requisitos expostos na letra B do inciso 1.
 É recomendável que as referidas condições sejam impressas ou datilografadas em linguagem simples e acessível à compreensão do povo e en-

tregues aos interessados, após os esclarecimentos minuciosos dados pessoalmente.
 É importante que o cliente, além de ler e compreender todas as informações sobre o assunto ateste o fato em sua ficha cadastral.

ANEXO I.1

11 - ELEMENTOS PESSOAIS				1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES		NÚMERO
NOME:					SEXO	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASC ²	ESPÉCIE E NÚMERO DA CARTA IDENTIDADE			
RESIDÊNCIA:						
DADOS DA FAMÍLIA QUE VAI PAGAR A CASA						
NOME		EST. CIVIL	SEXO	IDADE	PARENTESCO	RENDIMENTO +
EMPRESA ONDE TRABALHA (NOME-ENDERÊÇO-BAIRRO).					CARGO ATUAL	
SITUAÇÃO HABITACIONAL ATUAL			SITUAÇÃO HABITACIONAL PRETENDIDA			

12 - PROPOSTA INICIAL	
IMÓVEL QUE PRETENDE ADQUIRIR	IMÓVEL QUE PRETENDE CONSTRUIR
DESCRIÇÃO	TERRENO PRÓPRIO <input type="checkbox"/> OU A ADQUIRIR <input type="checkbox"/>
ENDERÊÇO	LOCAL TERRENO _____
	ÁREA TERRENO _____
CONDIÇÕES DE VENDA:	OUTRAS INFORMAÇÕES:
PLANO A: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO (MESMO PERCENTUAL) DO ÚLTIMO AUMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO E SESSENTA DIAS, APÓS A DECRETADAÇÃO DE NOVO NÍVEL. NA CASA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO A ÉPOCA DO AUMENTO É 60 DIAS APÓS A LEI QUE AUMENTOU O VENCIMENTO.	PLANO B: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA PROPORÇÃO DA UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL DO BNH (QUE TEM O MESMO VALOR QUE A OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL TIPO TRIMESTRAL) E POR OCASIÃO DE CADA MUDANÇA DE TRIMESTRE CIVIL.
	PLANO C: PRESTAÇÃO REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO (MESMO PERCENTUAL) DO ÚLTIMO AUMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO NO MES, PRESCRITO EM CONTRATO, SEGUINTE AO MÊS EM QUE A CATEGORIA PROFISSIONAL DO FINANCIADO É AUMENTADA.

DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE QUE ESSE FINANCIAMENTO SERÁ FEITO COM CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL DO SALDO DEVEDOR E QUE AS PRESTAÇÕES SERÃO REAJUSTADAS PELO PLANO _____ DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES, QUE CONHEÇO PERFEITAMENTE. DECLARO TAMBÉM QUE A RENDA FAMILIAR POR MIM ESPECIFICADA ACIMA É VERDADEIRA E QUE A CASA OU APARTAMENTO QUE PRETENDO ADQUIRIR ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES E TEM QUALIDADE SATISFATORIA DE ACORDO COM O PREÇO QUE VOU POR ELE PAGAR.

(+) RENDIMENTO MENSAL.

DATA:

ASSINATURA.

ANEXO 1.2

2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Número

21 - Renda Familiar

VENCIMENTOS NORMAIS		
Espécie	Fonte Pagadora	Valor Mensal
		SOMA R\$
OUTROS RENDIMENTOS		
Espécie	Fonte Pagadora	Valor Mensal
		SOMA R\$

22 - Bens Pessoais

IMÓVEIS			
Espécie	Localização (rua, nº, bairro, cidade)	Data Escritura	Valor
			SOMA R\$
DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco (Agência)		Data do Saldo	Valor
			SOMA R\$
TÍTULOS E AÇÕES			
Espécie	Emitente	Quantidade	Valor
			SOMA R\$
VEÍCULOS			
Marca	Tipo	Ano	nº de licença
			SOMA R\$
VALOR TOTAL DOS BENS PESSOAIS - R\$			

23 - Despesas Adicionais

Despesas com financiamentos			
Espécie			Valor Aproximado
			SOMA R\$
DESPESAS PROVÁVEIS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES			
Espécie	Valor Aproximado	Espécie	Valor Aproximado
			SOMA R\$
			SOMA R\$

ANEXO 2-3

Numero

24 - DESPESAS MENSAS FIXAS	
<p>a) <u>C/Habitação</u></p> <p>Aluguel _____</p> <p>Condomínio _____</p> <p>Impostos _____</p> <p>Outras despesas _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>b) <u>C/Alimentação</u></p> <p>Açougue _____</p> <p>Padaria _____</p> <p>Armazem _____</p> <p>Feira _____</p> <p>Mercado _____</p> <p>Outras despesas _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>c) <u>C/Vestuário</u> _____</p> <p>d) <u>C/Transporte</u></p> <p>Gasolina _____</p> <p>Mecânica _____</p> <p>Estacionamento _____</p> <p>Passagens _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>CONTINUA _____</p>	<p style="text-align: center;">CONTINUAÇÃO</p> <p>e) <u>C/Diversões</u></p> <p>Cinema _____</p> <p>Teatro _____</p> <p>Clube _____</p> <p>Outras _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>f) <u>C/Previdência</u></p> <p>INPS _____</p> <p>Seguro de Vida _____</p> <p>Outros Seguros _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>g) <u>C/Serviços</u></p> <p>Farmacia _____</p> <p>Medico _____</p> <p>Escola _____</p> <p>Telefone _____</p> <p>Luz _____</p> <p>Água _____</p> <p>Gas _____</p> <p>Empregados _____</p> <p style="text-align: right;">SOMA _____</p> <p>h) <u>C/Despesa não relacionada</u> _____</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DESPESAS FIXAS _____</p>

25 - DESPESAS MENSAS TRANSITÓRIAS			
CREDIÁRIO - Nome do Credor	Objeto	Prazo Pagat ²	Valor Mensal
SOMA			

Outras Dividas - Espécie	Objeto	Prazo Pagat ²	Valor Mensal
SOMA			

DESPESAS PROVÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO	DESPESA PROVÁVEL COM CONDOMÍNIO	TOTAL DAS DESPESAS TRANSITÓRIAS
Imposto de Transmissão _____	TOTAL DAS DESPESAS TRANSITÓRIAS _____
Transferência do nome do proprietário na Prefeitura _____	TOTAL DAS DESPESAS FIXAS _____
Lavratura de Escritura _____	TOTAL DAS DESPESAS _____
Registro de Imóveis _____	
Certidões Negativas _____	
Despachantes _____	
Outras Regularizações _____	
TOTAL... _____		

ANEXO 1.4

PARECER

Número

DECISÃO

ANEXO 2
QUADRO RESUMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

PLANOS	REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PRAZO	CLASSES INDICADAS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS
PLANO "A"	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento de salário mínimo.	60 dias após o aumento de salário mínimo.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um número limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no máximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Famílias de renda até 5 salários mínimos. Famílias que têm renda que varia toda vez que aumenta o salário mínimo.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.
PLANO "A" para funcionários públicos	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento de salário mínimo.	60 dias após o aumento do servidor público.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um número limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no máximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Funcionários públicos.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.
PLANO "B"	O mesmo percentual de acréscimo das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.	Em cada mudança de trimestre civil	Trimestral.	Fixo e invariável	Famílias cuja renda seja de pessoas que trabalham em empresas que dão aumentos anuais. Famílias com mais de um contribuinte p/a renda familiar que tem aumentos em épocas diferentes do ano. Famílias que aumentam sua renda em períodos inferiores a um ano. Famílias de renda alta.	Não participa por que não é necessário. - O prazo é fixo.
PLANO "C"	Proporcional (o mesmo percentual) ao aumento de salário mínimo.	No mês seguinte ao do mês de aumento da classe salarial do final do ano.	Trimestral, mas para o comprador pelo ingresso no Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que existe é um número limitado de prestações que variam de acordo com o salário mínimo.	Variável, maior ou menor do que o original mas limitado, no máximo, em 50% a mais do que o prazo inicial pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.	Famílias cuja renda, por pertencer seu chefe a uma determinada classe, são aumentadas de uma só vez ao ano, na época do acréscimo.	1 (uma) prestação, no ato da entrada para o Fundo.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura básica para a Agência (AG) da cidade de Manaus, na 1ª Região, criada pela RC nº 31-67, de 21 de julho de 1967:

Agência de Manaus
Serviço de Aplicações Habitacionais
Serviço de Administração

2. A Diretoria do Banco fixará a estrutura complementar da Agência desdobrando as unidades ora criadas em setores de menor porte, bem como definirá as correspondentes atribuições.

3. Para desempenho das funções de Chefia e Assessoramento na Agência, ficam incluídos em sua lotação numérica de pessoal, além do cargo de Agente previsto na RC nº 31-67, os seguintes cargos e funções de confiança:

- 1 Assessor
- 2 Chefes de Serviço
- 1 Porteiro

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica alterada a estrutura básica da Carteira de Hipotecas, criada pela RC nº 49-67, que passa a ser a seguinte:

Carteira de Hipotecas

- Divisão Técnica
- Divisão de Habilitação e Contratos
- Divisão de Operações
- Divisão de Processamento de Cédulas Hipotecárias

2. Aos setores especificados no item I ficam atribuídas as seguintes competências fundamentais:

2.1 — Divisão Técnica:

- a) analisar, quanto aos aspectos técnicos, os projetos compreendidos nos programas de âmbito da Carteira;
- b) elaborar planos e programas de inspeção dos imóveis objeto de operações da área da Carteira;
- c) encarregar-se dos demais estudos técnicos de interesse da Carteira

2.2 — Divisão de Habilitação e Contratos:

- a) realizar os estudos relacionados com o credenciamento de iniciadores,
- b) examinar a documentação relativa à fase jurídica das operações sob a jurisdição da Carteira, elaborando os respectivos instrumentos contratuais.

2.3 — Divisão de Operações:

- a) executar as tarefas de execução e controle orçamentário;
- b) realizar o controle da execução dos contratos.

2.4 — Divisão de Processamento de Cédulas:

- a) fazer a verificação das fôlhas descritivas dos imóveis objetos das operações.
- b) examinar, sob os aspectos financeiro e legais, as cédulas hipotecárias oferecidas à aquisição.

3. A Diretoria fixará a estrutura complementar da Carteira, desdobran-

do os órgãos aqui mencionados em unidades de menor hierarquia, definindo-lhes as respectivas atribuições.

4. Para cumprimento do disposto neste ato, ficam incluídos na lotação numérica de pessoal da Carteira de Hipotecas, além dos cargos e funções de confiança previsto no item 4 da RC nº 49-67, mais os seguintes:

- 1 Chefe de Divisão
- 3 Chefes de Serviço
- 4 Chefes de Seção.

5. Os 2 (dois) cargos de confiança de "Assessor", incluídos na lotação numérica de pessoal da Carteira de Hipotecas, pelo item 4 da RC número 49-67, integram a área de assistência direta e imediata do Diretor-Supervisor da Carteira.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 273, de 4 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro do Interior;

Considerando ser o saneamento básico dos núcleos urbanos indispensável ao desenvolvimento do Plano Nacional da Habitação;

Considerando a necessidade de se consolidar e institucionalizar o Sistema Financeiro do Saneamento — suporte — financeiro e técnico do Programa de Financiamento para o Saneamento, em execução pelo BNH, resolve:

1. Instituir o Sistema Financeiro do Saneamento destinado a mobilizar e aplicar os recursos que permitam, de modo permanente, a execução do Programa de Financiamento para Saneamento.

2. O Sistema Financeiro do Saneamento será integrado:

- I — Pelo BNH, como órgão central
- II — Pelas Entidades Financiadoras
- III — Pelos Agentes Financeiros
- IV — Pelos Agentes Promotores

V — Por outras Entidades que venham a se integrar no Sistema.

3. Os recursos aplicáveis pelo Sistema Financeiro do Saneamento serão mobilizados em nível federal, regional, estadual e municipal.

3.1 — No âmbito federal os recursos serão mobilizados pelo BNH e constituídos de:

a) recursos do BNH, e/ou de empréstimos internos e externos de que for mutuário desde que previamente destinados pela Diretoria;

b) recursos do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE), previsto no art. 2º do Decreto número 61.160-67, regulamentado pelo Ministro do Interior; e recolhidos ao BNH sob a forma de depósitos.

3.2 — No âmbito regional e estadual os recursos serão mobilizados através dos Fundos de Financiamentos para Águas e Esgotos (FAE), integrados com recursos regionais e/ou estaduais, na medida em que se realizem os programas.

3.3 — No âmbito municipal os recursos serão representados pelos investimentos dos municípios nos seus projetos de Água e Esgotos ou através de formação de Fundos Intermunicipais.

4. Gozarão de prioridade, no financiamento pelo Sistema Financeiro do Saneamento, os municípios que apresentarem ou estejam elaborando planos de desenvolvimento local integrado, de acordo com a política preconizada pelo Ministério do Interior.

5. Criar na estrutura básica do BNH, a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento destinada a coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Financeiro do Saneamento, substituindo a Superintendência do FISANE, para todos os efeitos e em todos os atos em vigor.

6. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial, o item 1 da RC nº 42-67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Transformar o cargo de confiança de Superintendente do FISANE, criado pela RC nº 42-67, no de Superintendente do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. Ficam incluídos na lotação numérica de Pessoal da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento os seguintes cargos e funções de confiança:

- 1 — Superintendente Adjunto (Subchefe de Unidade Central)
- 3 Coordenadores de Assessoria Especializada
- 5 Assessores
- 6 Chefes de Divisão.
- 9 Chefes de Serviço
- 1 Chefe de Seção.
- 1 Secretário de Chefe de Unidade Central.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a RC nº 56-67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Retificação

Na publicação do Termo de Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas e a Caixa Econômica Federal de Brasília, feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 12 de dezem-

bro corrente, na Clausula Sexta página 2.812, 3ª coluna, onde se lê: "... no quantum mencionado pelo Diretor-Geral do DNOCS, ...", Leia-se: "... no quantum mencionado, para livre movimentação pelo Diretor-Geral do DNOCS, ...".

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

7ª Diretoria Regional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº DR7-002-68

O Diretor da Sétima Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na letra "p", do artigo 3º, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e nos artigos 77 e 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966;

Considerando, ainda ter sido anulada a Concorrência nº DR7-001-68, por não terem os concorrentes conseguido a habilitação imposta pelo respectivo Edital;

Torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia

29 de janeiro de 1969, às 15 (quinze) horas, serão recebidas por comissão especialmente designada, na sala de reuniões da 7ª DR do DNPVN, na Avenida Ipiranga, nº 344, 4º andar, Capital de São Paulo propostas para execução de serviço de remoção de dois cascos de navios naufragados na entrada da baía de Paranaguá, Paraná.

As características e posições dos navios, bem como as condições para a licitação, são as mesmas constantes do Edital de Concorrência nº DR7-001-68, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, de 23 de outubro de 1968, com as retificações havidas no dia 12 de novembro seguinte, no mesmo órgão, a exceção da condição 7, (Sétima) que passa a ter sua data alterada para o dia 27 de janeiro de 1969, podendo os interessados obter todos os esclarecimentos que desejarem no endereço da 7ª DR do DNPVN.

São Paulo, 10 de dezembro de 1968 — *Paulo Pelier de Queiroz Junior*.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NCr\$ 0,60

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: NCr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: — Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN****TRIBUNAL DE ALÇADA****DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO****DIVULGAÇÃO N.º 1.030****PREÇO: NCr\$ 1,30****A VENDA:****Na Guanabara****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.****PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**